

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE DIREITO PROFESSOR JACY DE ASSIS

KAROLINE SUCADOLNIK DE PAULA

CULTURA DO MEDO E A PRIVATIZAÇÃO DA SEGURANÇA

UBERLÂNDIA

2021

KAROLINE SUCADOLNIK DE PAULA

CULTURA DO MEDO E A PRIVATIZAÇÃO DA SEGURANÇA

Monografia apresentada à Faculdade Direito Jaci de Assis, da Universidade Federal de Uberlândia, sob orientação da professora Dra. Debora Regina Pastana, como requisito parcial para a obtenção de título de Bacharel em Direito

Uberlândia

2021

Dedico à minha mãe, Ana Lucia, que tem me apoiado de todas as formas possíveis, e ao meu companheiro de vida, Danilo, por sempre acreditarem em mim, até mais do que eu mesma.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à minha mãe, Ana Lucia Sucadolnik de Paula, por todos os sacrifícios, pelo amor incondicional e por possibilitar a minha graduação como um todo. Ao Danilo Tamarindo Origa, meu companheiro de vida, pela paciência, pela parceria, amor e amizade. À Juliana Calsan Apolinário por todo apoio e afeição. Ao meu irmão, Rafael Sucadolnik de Paula, por estar sempre ao meu lado e me incentivar a pesquisar e sustentar minhas convicções. E à minha orientadora, Profa. Dra. Débora Regina Pastana, pela dedicação, paciência, correções e incentivos na orientação desse trabalho.

“A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar”.

FERNANDO PERRI

RESUMO

O medo na sociedade tem distorcido o entendimento de violência e dos agentes violentos e isso tem trazido diversas consequências para o meio social. A cultura do medo é definida aqui como a naturalização dessa forma de convivência e a utilização do medo para manipulação e perpetuação de poderes. Com isso, é imperioso destacar que o corpo social manipulado passa a demandar por um estado cada vez mais punitivista e brutalizado. Não entendendo como bastante, a população passa a empregar meios de se proteger da violência, utilizando de espaços privados, segurança privada, buscando até se defender por meio do armamento civil, o que por meio de estatísticas e informações oficiais verificamos como maléfico para a sociedade como um todo.

Palavras-chave: Medo. Violência. Segurança Privada.

ABSTRACT

Fear in society has distorted the understanding of violence and violent agents and this has brought several consequences for the social environment. The culture of fear is defined here as the naturalization of this form of coexistence and the use of fear for manipulation and perpetuation of powers. Thus, it is imperative to point out that the community manipulated by a state starts to demand increasingly punitive and brutalized. Not accepting as quite the population starts to employ means to protect themselves from violence, using private spaces, private security, searching to defend itself through civil weaponry, what we verify through official statistics and information as harmful to society as a whole.

Keywords: Fear. Violence. Private security.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNH – Banco Nacional de Habitação

CAC's – caçadores, atiradores e colecionadores

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DIEST – Estado, Instituições e democracia

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

SFH – Sistema Financeiro de Habitação

SINARM – Sistema Nacional de Armas

SINESP – Sistema Nacional de Informação de Segurança Pública

SISPEDEN – Sistema de informações do Departamento Penitenciário Nacional

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	11
2. CULTURA DO MEDO	12
2.1. SOBRE A VIOLÊNCIA	13
2.2. O PAPEL DA MÍDIA	16
2.3. PROBLEMA DOS DADOS SOBRE A CRIMINALIDADE	17
3. CRIMINALIZAÇÃO DO OUTRO	21
3.1. GESTÃO DOS INDESEJÁVEIS	23
3.1.1. SOBRE AS DISCRIMINAÇÕES	25
3.2. SEGREGAÇÃO PUNITIVA	29
3.3. GUERRA ÀS DROGAS	31
4. PRIVATIZAÇÃO DA SEGURANÇA	34
4.1. PÓS-DEMOCRACIA E CIDADANIA DE BAIXA INTENSIDADE	36
4.2. ARQUITETURA DO MEDO	38
4.3. EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA	42
4.4. ARMAMENTO CIVIL	46
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	54

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A cultura do medo e a privatização da segurança se traduzem nesta pesquisa como a utilização do medo da violência e do crime justificando o emprego de novas tecnologias para segregação social e do o armamento civil.

Nesse contexto, não se conformando em clamar por um Estado cada vez mais punitivista, a sociedade recorre, também, ao discurso de “autodefesa” como profilaxia para a criminalidade. Assim, esse estudo busca questionar as motivações para esse sentimento de insegurança e as consequências geradas.

É levantada a hipótese de que a insegurança e angústia geradas pela cultura do medo importem na sociedade um desejo de vingança e de punições severas àqueles que praticam condutas conflituosas ou socialmente negativas. Mesmo com um Estado cada vez mais penalista, para o senso comum não é o bastante. Para isso, serão usados recortes bibliográficos, estatísticas e dados sobre a violência e sobre a segurança.

Segundo pesquisa do Datafolha (Temas Polêmicos, 2017), o apoio à pena de morte cresceu de 47% para 57% desde 2008, sendo considerada a maior porcentagem desde 1991; 84% dos entrevistados são favoráveis à redução da maioridade penal para 16 anos e 44% se dizem favoráveis ao porte de armas. Esses dados traduzem o anseio do corpo social por um Estado mais rigoroso e opressor, e enquanto não o alcança, presume que o mesmo não cumpre o seu dever.

O referido sentimento de insegurança acaba por trazer a ideia de que o cidadão está a todo o momento a mercê de um iminente perigo e que dificilmente será amparado pelo Estado. Com isso, a população procura cada vez mais por espaços individualizados, causando uma fragmentação da sociedade. Além disso, anseia pela proteção, acima de tudo e a qualquer custo, e por um poder de autotutela para estar preparado para se defender de toda e qualquer ameaça que ele, sua família, ou sua propriedade venha a sofrer.

2. CULTURA DO MEDO

No presente capítulo abordaremos as definições de violência e as várias formas de manifestação e percepção dela na sociedade. Assim, partimos para o que é entendido como cultura do medo, que possui caráter de manipulação da compreensão de violência, além de identificar os agentes violentos conforme os interesses do grupo dominante, composto pela mídia, elite e política. À vista disso, Pastana (2003, p. 94) traz o seguinte pensamento,

Numa sociedade como a nossa, que se estrutura pela dominação de alguns grupos sobre os outros, é evidente que diversos graus de violência são exercidos sobre os grupos dominados. Uma das formas desta dominação é a de criar toda uma ideologia justificadora, que faz com que essa situação de autoritarismo seja vista como algo circunstancial e necessário [...].

Nesse sentido, o medo é caracterizado nesse estudo pelo potencial de fragilização social, por meio de uma formação de opinião pública propulsora da desconfiança entre os indivíduos, capaz também de estimular o uso de tecnologias para suposta proteção privada dos perigos dos quais somos alertados o tempo todo. Dessa forma, a cultura do medo se traduz pela forma de organização da sociedade concebida no decorrer da história, através de costumes, crenças e leis, que têm intuito de nos fazer acreditar que vivemos em um ambiente hostil e, por meio da estratificação social, legitima a insegurança sentida nas diferentes camadas da sociedade.

A cultura do medo é ainda mais incisiva quando averiguamos que as estatísticas oficiais são deficientes, fragmentadas e generalizantes, além de muitas vezes serem descaradamente manipuladas. Mesmo que o cidadão comum não tenha o costume de se informar pelos dados oficiais, são utilizados politicamente para eleger ou derrubar um candidato. Outrossim, há a ocorrência de cifras ocultas, ou seja, casos que não chegam ao menos ao conhecimento das autoridades policiais, muitas vezes sobre violência doméstica os quais não são denunciados ou crimes de colarinho branco que a denúncia e divulgação não são comuns, visto índice não desprezível de corrupção no país.

Com isso, alastra-se a ideia de que vivemos no pior dos momentos, em que não é possível confiar nos governantes e nem nos dados oficiais. A população acaba por se isolar, deixando de ocupar o espaço social e apenas participando de bolhas ideológicas que disseminam ideias das quais o grupo está disposto a receber com tendências muito fortes de enraizamento e fortalecimento de discriminações.

2.1. SOBRE A VIOLÊNCIA

O que pode ser definido como violência? A primeira associação feita, sob uma concepção do senso comum, é com a agressão física, muitas vezes ligada à imagem de um agressor desconhecido. Essa associação não está completamente errada, porém, a agressão física caracteriza apenas uma manifestação de violência, sendo que o conceito em si é muito mais amplo.

O dicionário Aurélio define como: “01. Qualidade de violento. 02. Ato violento. 03. Ato ou efeito de violentar. 04. *Jur.* Constrangimento físico ou moral; uso da força; coação” (FERREIRA, 2014).

De fato, o conceito científico de violência é muito vago e ao mesmo tempo complexo, quando pesquisado o objetivo normalmente é relacionado com suas causas e consequências e em especial sua eliminação.

Por sua complexidade, a violência pode ser estudada por vários campos do conhecimento. Jayme Paviani defende que, “As ciências partem de diferentes definições de violência, a partir do objeto e do método de sua investigação. Nesse sentido, a violência pode ser descrita, analisada e interpretada pela sociologia, antropologia, biologia, psicologia, psicanálise, teologia e filosofia e pelo direito” (PAVIANI, 2016, p.10). Os especialistas normalmente tratam o assunto a partir de certos enfoques, raramente sobre o fenômeno por completo. Nessa perspectiva, seguem alguns conceitos interessantes a essa pesquisa.

“Hannah Arendt, em sua obra *Da Violência*, reflete sobre a terminologia das palavras chave “poder”, “força”, “autoridade” e “violência”, sendo palavras distintas e que dependem de uma interpretação da lógica gramatical e da perspectiva histórica, porém, segundo a autora, esses termos não existiriam se não fosse a própria violência, uma vez que “A forma extrema do poder resume-se em Todos contra Um, e a extrema forma de violência é Um contra Todos. E esta última jamais é possível sem instrumentos”. Com isso, poder, força, autoridade e violência referenciam as formas pelas quais “homem governa homem”, igualando-as pela função de dominação. (ARENDR, 2004, p. 27).

Para Marilena Chauí, a violência seria o oposto da ética, sendo a ética imprescindível para o convívio em sociedade, definindo que “[...] em síntese, uma ação só é ética se realizar a natureza racional, livre e responsável do agente e se o agente respeitar a racionalidade, liberdade e responsabilidade dos outros agentes, de sorte que a subjetividade ética é uma intersubjetividade” (CHAUÍ, 2017, p. 22). Dessa forma, para a Autora, ser ético é portar-se de forma humana e se relacionar com outros humanos tratando-os como tal, dentro das normas da sociedade, moral e costumes, garantindo que seus direitos fundamentais não sejam infringidos.

Com isso, o oposto da ética, seria a relação com outros agentes de forma a lidar com esses como se fossem objetos, inanimados, coisas. Sendo assim, “A violência é a presença da ferocidade nas relações com o outro enquanto outro ou por ser um outro, sua manifestação mais evidente se encontra na prática do genocídio e na do *apartheid*. Nesse sentido, a violência é oposta à coragem e da valentia porque é o exercício da crueldade” (CHAUÍ, 2017, p. 22), como se o próximo fosse instrumento de uso. Portanto, a ética é inseparável do ser social, o qual somente será virtuoso quando racional, livre, responsável e voluntário, conforme o bom e o justo.

Paviani também cita o pensamento de Hannah Arendt no texto *Da Violência*, e explica que, para filósofa, a violência é um meio para manifestação de poder, se trata de uma qualidade racional e premeditada. A autora ainda afirma que o ódio também não é considerado um sentimento irracional, mas quando unido com a violência e dirigidos contra substitutos se tornam irracionais, suscitando o racismo, homofobia e revoltas violentas (ARENDR, 1985 apud PAVIANI, 2016, p.13-18). Com isso, a violência se torna instrumento para perpetuação das discriminações, incitadas pelo poder, retroalimentando a relação de violência e poder.

Muniz Sodré utiliza uma abordagem da violência por diferentes tipos de manifestações. Para o autor, a violência na sociedade pode ser subdividida em cinco tipos de manifestações, são elas: a) violência anômica, b) violência representada, c) violência sociocultural, d) violência sociopolítica e e) estado de violência ou violência social.

- a) Violência Anômica: se trata de um fato social, intrínseca a natureza humana, muito utilizada pela mídia em forma de espetacularização, compondo massivamente os índices oficiais de violência;

- b) Violência Representada: a violência encenada em filmes, programas televisivos e meios de comunicação em geral com intuito de angariar maior audiência;
- c) Violência Sociocultural: derivada do poder arbitral, do machismo, patriarcado, homofobia, racismo ou social. Utilizando das discriminações da sociedade para exercer poder sobre os oprimidos;
- d) Violência Sociopolítica: caracterizada por períodos de exceção constitucional ou vida cotidiana regida pelo estado de direito, podendo acarretar a violência anômica. O etnocídio é considerado uma variante dessa violência.
- e) Estado de Violência/Violência Social: estabelecida pela abstenção do estado em garantir direitos fundamentais à população. “Silenciosa, invisível, burocrática, decorrente de um modelo social fixado pela hipertrofia centralista do poder”. (SODRÉ, 2006, p.13).

Essas modalidades não são excludentes entre si, podendo se entrelaçar, intercalar e ser causa e consequência umas das outras.

No contexto jurídico-social, a violência é também abordada pela ótica da criminologia, em suma, sobre a violência criminal e o controle social.

Nesse sentido, o sociólogo Émile Durkheim, definiu o desvio como um distanciamento individual da consciência coletiva. Esse pensamento fora inovador e importante para o estudo da criminologia, uma vez que, naquela época, as ciências penais consideravam que a personalidade e características naturais do sujeito é que determinavam o desvio de caráter e o cometimento de crimes. Salvo algumas críticas ao pensamento durkheimiano, essa compreensão trouxe aos estudos da violência criminal um caráter social e não mais individualista. (DURKHEIM, 1978 apud PASTANA, 2003, p. 24).

Há também, o pensamento do sociólogo Pierre Bourdieu, da violência simbólica, muito parecida com a violência sociocultural definida por Sodré, porém, para Bourdieu, ocorre a naturalização da violência e acaba por retirar, para os envolvidos, o próprio caráter violento da ação¹.

Conforme interpretação da autora Débora Pastana:

Sob essa perspectiva a violência, simbólica não é fruto da instrumentalização pura e simples de uma classe sobre a outra, mas ela é exercida através dos jogos engendrados pelos autores sociais. No caso específico da violência criminal, temos a cultura do medo como pano de fundo para várias observações dessa natureza. Os valores e comportamentos difundidos a partir

¹ Esse pensamento é de grande importância para a presente pesquisa, traduzindo-se na Cultura do Medo e objetivando a violência como perpetuadora da dominação.

do medo socialmente cultivado são formas simbólicas de dominação tão ou mais violentas quanto a própria violência de que se tem medo” (PASTANA, 2003, p 28).

Superando a ideia da violência resumida à agressão física, entendemos aqui que ela se manifesta de várias formas, como moral, simbólica ou autoritária, podendo sofrer espetacularização ou ser utilizada para incitação do poder. Seguindo essa direção, assumimos a violência como um instrumento na busca por autoridade e dominação.

Não esquivando do potencial transformador e destruidor da violência, mas reiterando que suas aspirações dependem da maneira em que essa é empregada, o intuito aqui é afastar a ideia de que a violência é apenas o ato praticado pelos delinquentes marginalizados, que essa é muito presente na hierarquia social, sendo essencial para manter a sociedade como ela se configura. Dessa forma, enxergamos a violência por seus vários prismas e entendemos que na sociedade atual, violentos são também aqueles que detêm o poder.

2.2. O PAPEL DA MÍDIA

Praticada pela mídia, especialmente pelo jornalismo policial, a banalização da violência ocorre de forma muito orgânica. Na presente pesquisa utilizamos como exemplo os jornais "Balanço Geral" da "Rede Record", "Brasil Urgente" da "Rede Bandeirantes" e também o programa "Operação de Risco"², mesmo o formato não correspondendo ao jornalismo policial, mas a um *Reality Show* sobre a atividade policial apresentado no canal "Rede TV!". Todos esses estão entre os 5 programas de maior audiência das respectivas emissoras segundo IBOPE³.

Entre os jornais policiais há uma semelhança nítida composta pelo sensacionalismo, linguagem agressiva, enérgica, expressando indignação com o poder público, sempre clamando por uma abordagem mais autoritária e leis mais rígidas. Enquanto o *Reality Show* apresenta características estereotipadas, que se repetem nos

² Operação de Risco, licenciamento do programa Operação Policial exibido no canal TruTV, é um *reality show* exibido pela RedeTV! com criação e produção da Medialand. Inspirado em formatos como o do *reality* americano *Cops*. O programa é semanal, apresentado pelo delegado Jorge Lordello.

³ INSTAR. De 14/09/2020 a 20/09/2020 Programas com maior audiência na Região GSP. Todos os dias das 06:00 às 05:59 h. Universos: 7.499 domicílios e 20.331 indivíduos. Um ponto de audiência corresponde a 1% destes respectivos universos. Disponível em: <https://www.kantarihopemedia.com/top-5-gsp-audiencia-de-tv-14-09-2020-20-09-2020/> Acesso em: 03-10-2020.

programas e nas abordagens policiais. A atuação da polícia é retratada de forma dramatizada, aparentemente mais eficaz e emocionante do que o real, além disso, existe uma concentração de abordagem de crimes de rua, ocorridas geralmente contra a população negra, periférica e pobre, negligenciando a abordagem de possíveis autores de crimes que não se encaixam no estereótipo trazido pelo programa, inclusive, essa é uma prática comum em toda a mídia e em toda a sociedade.

Seguindo o pensamento de Adorno (2009), as semelhanças apontadas podem ser definidas como *standardização*, utilizada pela indústria cultural como um todo para angariar atenção dos espectadores e transformar a cultura em mercadoria. “Os clichês seriam causados pelas necessidades dos consumidores: por isso seriam aceitos sem oposição. Na realidade, é por causa desse círculo de manipulações e necessidades derivadas que a unidade do sistema torna-se cada vez mais impermeável” (ADORNO, 2009, p.6).

A conjuntura abarcada nesse capítulo se torna ainda mais grave, visto que o Adorno se manifesta a respeito da mídia em geral, enquanto programas como os retratados, utilizam dessa abordagem dinamizando o sistema penal, oportunizando-se desse cenário para atrair atenção do público, além de influenciar a favor dos interesses políticos das emissoras.

Outra característica desse tipo de mídia é a constante reiteração da insegurança e do medo, utilizando-se da violência anômica e da violência representada, como se fossem absolutas, às quais todos os indivíduos de bem estariam expostos, uma vez que, segundo esses programas televisivos, o estado como detentor exclusivo da violência não é capaz de conter todos os crimes retratados, trazendo a ideia de impotência da autoridade pública e superpotência do crime.

Barry Glassner (2018), expõe alguns casos em que o crime é espetacularizado nas notícias e que, em grande parte das vezes se tratam de mal entendidos ou de sensacionalismo. Casos que se tornaram famosos nos Estados Unidos como a notícia de um ex-combatente do exército, que havia retornado recentemente da guerra do Golfo e fora assassinado a sangue frio enquanto estacionava seu carro em um bairro de classe média, que era considerado seguro até então. Houve grande comoção pública e protesto

pela falta segurança, mas no fim descobriram que a responsável pelo crime era a esposa que visava receber o seguro de vida do soldado.

Notícias como essa se assemelham muito com as recentes *Fake News*⁴, ainda mais, considerando as redes sociais como veículo de rápida disseminação de notícias, como forma de descentralização dos meios de comunicação. Havendo pouca ou nenhuma verificação do conteúdo, as notícias tomam proporções gigantescas, podendo se tornar algo agressivo e sem controle⁵.

Uma manifestação brutal de violência ou, como assumido acima, violência anômica, acarreta o esgotamento das mídias, provocando estado de choque popular, abrindo-se assim uma discussão sobre a barbárie da civilização, assumindo caráter de aumento da violência, inexistindo vias de volta a um “estado de paz” místico e mítico defendido pelo corpo social. “Naturalmente, tal como não tem compromisso com a qualidade dos produtos que anuncia, a mídia igualmente não traz consigo o rigor científico com a eficiência do aparato penal como forma de gestão social, nem com o pânico que produz na comunidade”. Lemos (2015, p. 60).

Com clamor da população para solucionar a situação caótica, é comum o Estado adotar algum plano emergencial, como aumento do policiamento ou repasse de verbas. Como defendido por Maria Stela Grossi Porto (2008):

[...] até a proposta de mudanças que requerem a interferência no processo legislativo, com a produção de novas leis e/ou do aumento ou endurecimento das penas existentes, em uma espécie de lógica legiferante, que atribui os problemas à insuficiência de leis e as soluções à prevalência de um Estado punitivo (PORTO, 2009, p. 211-233).

⁴ Notícias falsas (sendo também muito comum o uso do termo em inglês *fake news*) são uma forma de comunicação difusa que consiste na distribuição deliberada de desinformação ou boatos via jornal impresso, televisão, rádio, ou ainda online, como nas mídias sociais. Este tipo de notícia é escrita e publicada com a intenção de enganar, a fim de se obter ganhos financeiros ou políticos, muitas vezes com manchetes sensacionalistas, exageradas ou evidentemente falsas para chamar a atenção. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Not%C3%ADcia_falsa Acesso em: 09 mar 2021.

⁵ Pesquisa realizada pelo Senado Federal em 2019, verifica que o principal meio de informação dos brasileiros entrevistados tem sido o aplicativo Whats'App, seguido pela Televisão, YouTube e Facebook. Vale ressaltar que as redes sociais são utilizadas para propagação de notícias de forma descentralizada, não sendo, nessa pesquisa, considerado como fonte formal de informação, visto que os estudos sobre esse fenômeno ainda estão em desenvolvimento, além de reproduzirem o que é veiculado na mídia oficial ou se tratarem de notícias falsas. Ver em: Elga Mara Teixeira Lopes. **Redes Sociais, Notícias Falsas e Privacidade de Dados na Internet**. Brasília: Senado Federal, 2019. 28 p. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/ouvidoria/dados/pesquisa-nov-2019-relatorio-sem-tabelas>. Acesso em: 03 out. 2020.

A partir daí, é confirmado o caráter de mercadoria da notícia, sendo que o assunto é abordado de forma teatralizada, causando exaustão e banalização do ocorrido, então a notícia perde seu impacto, as mudanças prometidas pelo estado abandonam a continuidade e ocorre o esquecimento popular.

Sobre o tema, o Sociólogo Tulio Kahn (2001) utilizou o método de “análise automática de discurso – AAD” para comparar as estatísticas criminais oficiais às notícias veiculadas sobre o assunto com intuito de analisar se os tipos de crimes e sua frequência são noticiados da mesma forma que são registrados pelos órgãos oficiais de segurança pública. A pesquisa constatou que pequenos furtos e lesões corporais são, de longe, os delitos mais registrados nas estatísticas oficiais, mas a mídia normalmente não está interessada em roubos de celulares ou brigas familiares, a não ser que exista algo “pitoresco ou anedótico” como defendido pelo autor.

Estas distorções, no sentido de superestimar os crimes violentos e organizados, certo tipo de criminosos ou circunstâncias do crime, são compartilhadas também por políticos e membros das forças policiais e, não raramente, acabam se refletindo em políticas públicas igualmente distorcidas: orientações para tratar com maior rigor os negros e migrantes, criação de grupos especiais anti-sequestro, leis mais repressivas contra drogados ou contra crianças e adolescente etc., quando, na realidade, a sociedade está mais carente de instituições para lidar com a violência doméstica ou com batedores de carteira (KAHN, 2001, p. 25).

Apesar de não ser uma pesquisa muito recente, seu foco continua atual, além de, infelizmente, não ter mudado essa realidade. Com isso, o modo em que o crime é retratado pela mídia interfere na sociedade, na administração da justiça e na legislação penal, dado que, em síntese, o corpo social se informa por meio de notícias e não por estatísticas oficiais.

2.3. PROBLEMA DOS DADOS SOBRE A CRIMINALIDADE

Para a checagem dos crimes, de um ponto de vista epistemológico, é possível afirmar que sua totalidade é incognoscível, por mais que os melhores métodos e instrumentos criminológicos sejam empregados (KAHN, 2001).

Na mídia também é muito comum a utilização de números irreais, Sartori (2001) define essa tática como “distorção informativa”, empregando tabelas estatísticas

e porcentagens, ilustrando-as em poucas imagens manipuladas de tal forma que esses esboços demonstrem de forma prática e inquestionável o que a imprensa propaga.

Além do mais, alguns tipos de crimes têm estatísticas superestimadas como sequestro ou crimes cometidos sob influência de drogas, enquanto crime de violência doméstica acaba tendo estatísticas subestimadas. “Os crimes domésticos são camuflados e os cometidos por pessoas "de fora" são evidenciados porque vão contra a noção corrente de que o perigo vem dos outros e não de nós mesmos”. (KAHN, 2001).

Zaffaroni (2007) também conceitua essa prática midiática como “produção de emergência” na qual, pelo esgotamento do noticiário, cria-se um consenso dedicado a aumento punitivo, justificado e construído pela própria agencia comunicadora.

As estatísticas criminais oficiais possuem como fonte, quase sempre, os boletins de ocorrência, considerando que esses utilizam dados essenciais visando a individualização da pena, possui atenção para com as informações do autor, vítima, os dados básicos como sexo, idade, endereço e filiação. Porém, é de notório saber popular que esse documento é frequentemente negligenciado nos quesitos considerados não cruciais para a justiça.

Ademais, não são todos os crimes que passam pelo boletim de ocorrência. “Sabe-se que os dados oficiais baseados nos boletins de ocorrência apresentam uma subnotificação da ordem de 2/3, maior ou menor segundo o tipo de crime, e que isto ocorre por que muitas vítimas não se dão ao trabalho de ir à delegacia relatar o crime” (KAHN, 2001, p. 415-433).

No mais, as informações criminais no Brasil são bastante precárias, para se ter ideia, as informações sobre homicídios são prestadas pelo Ministério da Saúde através dos registros de óbito, o Ministério da Justiça não possui nenhum levantamento nacional para ser utilizados como planejamento da segurança pública além do senso penitenciário que são preenchidos anualmente pelos diretores dos presídios para análise do estabelecimento (KAHN 2001).

Além disso, há uma deficiência na apuração da violência em cada localidade, o próprio Ministério da Justiça utiliza o DataSus e Ministério da Saúde para averiguação das estatísticas (Bridi, Kist, Alberti, 2020). Isso posto, conforme afirma Tulio Kahn

(2001), “[...] só há política de segurança se houver diagnóstico tecnicamente orientado sobre a criminalidade e a violência e só há diagnóstico se houver dados consistentes sobre as diferentes dinâmicas criminais e violenta que afetam o cotidiano do cidadão” (KAHN, 2001, p. 593).

Há que se dizer sobre o problema das estatísticas oficiais, que não são plenamente confiáveis, os índices de condenação ou do sistema carcerário apenas expõem os casos que o Estado descobriu e conseguiu conter. Além disso, é de conhecimento geral a impunidade e desinteresse das autoridades pela penalização de “crimes de colarinho branco”, sobretudo, de sonegação fiscal. A cifra oculta perante os crimes políticos, de corrupção e dos ditos crimes econômicos é bastante superior aos crimes cometidos pelas classes baixas.

Em verdade o discurso da crença no sistema penal como solução, ou mesmo no fim da impunidade como remédio, é uma opção simplista que esconde o fato óbvio de que o sistema punitivo é uma ferramenta política, um filtro que cumpre a função estrutural na nossa forma de organização social. Lemos (2015, p. 55).

Dessa forma, entendemos que as notícias sobre crimes distorcem as informações sobre a violência e sobre a frequência que acontecem, embora em sua maioria os crimes não sejam violentos, a mídia sugere o contrário. Há uma espetacularização na ação da polícia, parecendo ser mais emocionante e eficaz do que na realidade e a imagem do delinquente se torna estereotipada. Além disso, existe uma concentração da atenção para crimes cometidos fora do ambiente doméstico, por pessoas pobres e os crimes econômicos e políticos são quase sempre ignorados. Ficando claro que o objetivo do sistema não é o de conter crimes, mas de gerir as ilicitudes criadas pela lei.

3. CRIMINALIZAÇÃO DO OUTRO

Garland (2008) afirma que na pós-modernidade houve uma distinção da definição de criminologia, sendo o termo dividido em duas categorias sendo a *criminologia do eu*, caracterizando o criminoso como uma pessoa comum, integrante da sociedade, consumidor numa “situação transitória de vulnerabilidade”, e o crime é visto por meio do contexto social, sujeito a intervenções para que sua ocorrência seja prevenida e mitigada. A segunda categoria, mais comum no corpo social, é definida como *criminologia do outro*, caracterizada por um estado penal, em que o criminoso é demonizado, incontrolável. O medo popular é respaldado por essa criminologia.

No Brasil, o emprego desse segundo modelo é muito nítido, visto o sistema penal de lei e ordem com medidas legislativas repressivas, preocupando-se mais com os resultados do que com a segurança em si.

Esse *outro*, no senso comum brasileiro, possui rosto e endereço. A violência e criminalidade são associadas às minorias, àqueles marginalizados, que são vistos como escória da sociedade ou até mesmo como não fazendo parte dela, estranhos e perigosos para os demais.

Chauí (2017) define esse grupo como “todo aquele que, participando direta ou indiretamente da produção e da circulação de mercadorias, no entanto, não desfruta sequer das garantias legais e sociais mínimas para a sobrevivência física, psíquica, política e cultural” Chauí (2017, p. 69). Entre esses a população, pobres, detentos, crianças e idosos das periferias, trabalhadores informais, analfabetos, indígenas e trabalhadores rurais.

Desde o fim do século XIX a marginalidade é associada ao crime, questões como organizar o espaço público e de moradia dos pobres eram interligadas com o saneamento básico. A doença, sujeira e promiscuidade foram diagnosticadas como situação análoga a criminalidade e em 1894 foi criado o Código Sanitário, que tinha intuito de manter as estatísticas e registros em relação aos pobres e manter o controle social. Uma das principais revoltas populares aconteceu no ano de 1904, na cidade do Rio de Janeiro, conhecida como a Revolta da Vacina, a qual se originou em objeção a um programa do governo de vacinação contra a varíola e retirada de pobres do centro da

cidade para “desinfetar” a área, assim casas eram demolidas e grandes avenidas foram construídas nos locais. (Caldeira, 2000, p. 214).

Politicamente, tanto os partidos de esquerda como da direita, usam a população marginalizada como massa de manobra, por meio de uma governança autoritária, a qual, não sem a ajuda da mídia, se utilizando do clientelismo associado ao voto, assim, seu governo é feito em proveito da hierarquia e subordinação com aparência de prestação de favores.

Tal marginalização tem início por meio da educação precária. Num país em que o índice de analfabetismo ainda é grande, além da evasão escolar, professores sem reconhecimento (tanto salarial como deferência), acaba que a população que consegue se tornar letrada e culta é considerada privilegiada.

Superando isso, o campo de criação cultural, como artes, literatura e ciência, permanece inalcançável para população marginalizada, uma vez que seus costumes e criações são folclorizados e desqualificados de forma burocrática e mercantil, quando não, são explorados e expropriados, tudo isso como meio de intimidação social e política (CHAUÍ, 2017).

3.1 GESTÃO DOS INDESEJÁVEIS

A população, manipulada pelos meios de comunicação e persuadida pela política autoritária, abre espaço para lideranças populistas e pouco democráticas. O cenário atual, compreendido como Pós-Democracia, tem tendência populista, beneficiando as elites, com poderes político e econômico fundidos, “[...] com isso desaparece a própria noção de conflito de interesses entre os projetos do poder político e os interesses privados dos detentores do poder econômico. O poder político torna-se subordinado, sem mediações, ao poder econômico: o poder econômico torna-se o poder político”. Casara (2017, p. 152).

Em nome do poder econômico, instaura-se uma “corrupção vulgar” entre a política, economia e a mídia, e nesse cenário, o bem-estar social, assim como os direitos fundamentais perdem a prioridade. Nesse contexto, as políticas sociais, previdenciárias e trabalhistas dão lugar a um sistema penal mais endurecido.

Em alguma medida, é possível fazer uma analogia com campanhas eleitorais norte americana e britânica no final da década de 1970, como demonstrado por Garland (2008) ao explicar sobre as eleições de Reagan e Thatcher, destacando o foco das campanhas dos candidatos em articular sobre o descontentamento popular, quando poderiam perfeitamente abordar outros temas, como a economia que se encontrava subdesenvolvida na época.

A hostilidade ao estilo “tributar e gastar” de governar, aos imerecidos beneficiários da previdência, às políticas “brandas com o crime”, aos sindicatos ilegítimos que administravam o país, à destruição da família, ao colapso da lei e ordem – esses foram os pontos centrais de uma política populista que arregimentou amplo apoio (Garland, 2008, p. 214).

A classe média, apresentada pelo autor, respaldou seu voto na culpabilização dos marginalizados, pelo aumento dos crimes nas ruas, dos gastos previdenciários e os altos impostos, assim como a desestruturação da sociedade e o enfraquecimento dos valores morais. O crime passou a ser “uma lente para olhar os pobres” barrando a empatia e solidariedade, construindo uma sociedade reacionária.

Esse cenário é muito próximo do vivido na última eleição presidencial brasileira. A classe média passou a não se identificar com a popular, a sensação de insegurança, as novas concepções de família vistas como uma ameaça para os “cidadãos de bem” e os escândalos políticos facciosos exaustivamente transmitidos na mídia, cada vez mais frequente nas pautas defendidas por essa parcela da sociedade, ensejando o fortalecimento de um candidato populista, que adota políticas neoliberais e flerta com o fascismo.

Prometendo “acabar com a mamata”, reduzir gastos tributários, privatizações, redução de cargos públicos e “remanejamento de gastos desnecessários para melhora de programas sociais”, Jair Messias Bolsonaro ganhou a simpatia do eleitorado brasileiro. Não obstante, prometeu liberar o porte de armas para garantir a segurança privada junto a políticas penais mais severas, abertamente inspiradas pelo neoliberalismo britânico e norte americano. (G1, 2018).

Jucemir de Oliveira Vidal (2018, 128), elucida de forma acertada esse momento de polarização da sociedade e o desgaste da comunicação. Encarando a política como uma “partida de futebol”, a população polarizada apelou para ideologias cegas, disputas e esquecimento do bem comum.

[...] a polarização serviu para monetizar *youtubers*, promover um revisionismo histórico onde professores que já possuíam uma dificuldade horrível de lidar com indisciplina e desinteresse em sala de aulas, pelos motivos da crise educacional já existente em estados e municípios, tiveram que coexistir com presidente, deputados, governadores e influenciadores digitais ordenando uma caça aos “comunistas” imaginários, onde a ignorância se sobressaiu em um Brasil que subitamente voltou até o ano de 1964, com o agravante da tecnologia que antes de ser uma aliada para o desenvolvimento pessoal e a integração social, tornou-se muito mais um campo de intolerância, desinformação e disputa de egos e poderio financeiro.

Nesse sentido, o proselitismo totalitário de negação do outro fora arraigado na sociedade por meio da mídia, tanto oficial como por redes sociais, por um público que espalhou notícias sensacionalistas e até notícias falsas, com falta de criticismo ou reflexão do assunto. O ódio entranhado na sociedade abriu caminho para a ascensão de um governo autoritário, valendo-se de intervenção punitiva contra aqueles considerados inimigos.

3.1.1. SOBRE AS DISCRIMINAÇÕES

A Constituição Federativa do Brasil, promulgada em 1988, trouxe princípios do Estado Democrático de Direito, ensejando direitos e garantias fundamentais em combate às formas autoritárias de poder, caracterizada pela vontade popular, de cunho social e democrático, tendo em vista que o período de sua elaboração fora antecedido por um regime político que desrespeitava e ignorava, sistematicamente, direitos e garantias sociais. Por esse motivo, ficou conhecida como Constituição Cidadã, que, diferindo das anteriores, integrou no seu texto os modelos de igualdade e regulação social. (OLIVEIRA, 2014, p. 22-24).

O Direito brasileiro possui garantias prescritas à proteção dos direitos individuais servindo de limite à intervenção do Estado⁶. Os princípios e direitos fundamentais penais não abarcam apenas direitos negativos, mas também de assistência social com prestações positivas. Entretanto, a incorporação efetiva da igualdade não integra a realidade social brasileira, a intervenção do sistema penal ocupa papel de criminalização e encarceramento, quando essas deveriam ser medidas extremas caso as políticas públicas falhassem. (OLIVEIRA, 2014, p. 25). Porém os direitos sociais são

⁶ Há princípios expressos na lei e implícitos no sistema normativo, também os que se encontram enumerados na Constituição Federal, como os dispostos no art. 5º, dentre eles, os princípios da igualdade, liberdade, segurança, propriedade e o direito à vida, invioláveis e que servem de orientação para a produção legislativa ordinária.

cada vez menos abrangidos pelo Estado, e esse passa a prestar o seu papel através de ações repressivas contra a população.

O Estado se desprendendo dos valores constitucionais, sem limites rígidos ao exercício do poder, tanto econômico quanto político, é trazido por Casara (2017, p. 19) como “Pós-Democrático”, termo associado ao político inglês Colin Crouch, que o define como momento na história em que as instituições democráticas existem, mas que operam em favor de pequenos grupos e não mais do coletivo. As fachadas democráticas permanecem, porém, as decisões são tomadas pelas grandes corporações transnacionais.

No Estado Pós-Democrático a democracia permanece, não mais com um conteúdo substancial e vinculante, mas como mero simulacro, um elemento discursivo apaziguador. O ganho democrático que se deu com o Estado Moderno, nascido da separação entre o poder político e o poder econômico, desaparece na pós-democracia e, nesse particular, pode-se falar em uma espécie de regressão pré-moderna, que se caracteriza pela vigência de um absolutismo de mercado.

Com isso, camada social dominante acaba por definir os bens jurídicos a serem protegidos, viciando muitas vezes o processo legislativo, ocasionando exclusão social, aumento das desigualdades e da violência.

Expondo a conduta ainda autoritária, perpetuada pela atuação do poder público, disfarçadas de campanhas pela segurança do cidadão, as decisões são tomadas de acordo com os interesses da elite, e não mais do bem social. “Na elaboração da legislação penal se observa o primado pelo eficientismo utilitarista, com fins essencialmente políticos. A falta de uma política criminal com objetivos e metas claras resulta no aumento de penas e incriminação de novas condutas”. (Oliveira, 2014, p. 29).

Com grande apoio da mídia, a legislação atua na contingência dos problemas apresentados de forma simbólica⁷, sem resolverem de fato os problemas sociais. Nesse sentido, a penalização da pobreza é historicamente utilizada para controle social, mesmo que inegavelmente essa parcela da sociedade seja de extrema importância da mão de obra barata para a elite econômica, assim como massa de manobra para políticos. (OLIVEIRA, 2014, p. 31).

⁷ Proveniente da doutrina alemã, segundo tipologia de Harald Kindermann, tratada no Brasil por Marcelo Neves (2007), a Legislação Simbólica tem como intuito a confirmação de valores sociais, demonstração da capacidade de ação do Estado e o adiamento de solução aos conflitos sociais.

Bauman (2005) reflete sobre as “classes perigosas” compostas por pessoas “em excesso” na sociedade, que são excluídas de alguma forma, essa parcela do corpo social é composta por quem não possui uma “utilidade funcional”, tornando-se supérflua. Entre essas classes estão os desempregados, criminosos sendo esses “elementos antissociais” ou *underclass* (fora do sistema de classes). O Autor afirma que nesse contexto os desempregados são considerados inúteis, inábeis para o trabalho, como se tivessem sido descartados do emprego anterior e não haveria mais serventia para os mesmos, enquanto os criminosos são encarados como inaptos para o retorno a sociedade, como se a pena que cumpriram não tivesse o intuito de reeducá-los e reabilitá-los.

Dentre essa classe perigosa, ainda consta os que são ainda mais assustadores, os estrangeiros. Refugiados que se transformam em imigrantes econômicos, trazem consigo o horror causado pelo homem, das guerras, fome, escassez, da violência. Não obstante, trazem o medo de ocuparem nosso lugar. E sendo eles externos a nossa sociedade, o principal pensamento é de que não há lugar para ele e tratando de uma forma ainda mais brutal, para as “pessoas de bem”, seria melhor que esses estrangeiros e todos os considerados *underclass* desaparecessem.

Wacquant (1995, p. 133) introduz o conceito de “marginalidade avançada”, sendo essa derivada das “novas formas de encerramento social excludente e de marginalização que surgiram – ou intensificaram – na cidade pós-fordista”. Essa exclusão se dá pelas transformações econômicas e suas repercussões nas camadas populares. São destacadas algumas características do avanço da marginalização, como flexibilização do trabalho e a macroeconomia como excludente dos trabalhadores desqualificados; a segregação dos espaços da cidade, que ultrajaram as casas populares de bairros (sub)proletariados; trabalho informal e até mesmo ilegal e a dispersão e fragmentação dos novos pobres urbanos.

O autor analisa os guetos de Paris, “*Red Belt*” e de Chicago, “*Black Belt*”, explicando que no primeiro a exclusão é proveniente da imigração colonial e no segundo do racismo permanente advindo da escravidão. Porém, essas não eram as únicas ensejadoras da marginalização, visto que a diminuição da previdência e aumento das políticas de repressão refletiram na ampliação de desigualdades e esses, já excluídos, tornaram-se bodes expiatórios para o Estado Penal.

Nesse cenário, a população que já era discriminada por sua etnia ou cor, foi submergida por novas formas de marginalização, com a redução das políticas previdenciárias, pela precarização do trabalho e pela economia que não os percebe como parte da sociedade, expondo que a máxima da pós-modernidade, do rico mais rico e o pobre mais pobre.

No Brasil, ambas as discriminações são presentes nas grandes cidades, posto que os moradores das comunidades carentes, em sua maioria, são migrantes regionais ou descendentes desses (Do UOL, São Paulo, 2013), que foram em busca de oportunidade de emprego e melhores condições de vida, e também de negros estigmatizados pelo racismo estrutural (Carmo, 2017).

Andréia Souza de Jesus (2019, p. 268), através de análise do programa "*Fica Vivo!*", assevera sobre a perspectiva racial e a arbitrariedade do sistema de segurança pública,

Há uma normatização do controle do crime que leva à estruturação de um monitoramento sistematizado da população negra a partir da instauração de biopoderes, os quais agem na manutenção da ordem marginalizada desta mesma população. Assim, o sistema punitivo contemporâneo passa por uma ampliação significativa, a começar pelas mudanças qualitativas no campo do controle social nos últimos anos. Contraditoriamente, os índices quantitativos acerca da violência contra a população negra não cessam nem estabilizam: mantêm-se em ascensão.

Isso posto, o racismo institucional funciona como ferramenta de perpetuação de privilégios aos brancos e de extermínio negro, uma vez que as instituições públicas são dominadas por homens brancos; exemplo disso são os ocupantes de cargos nos poderes Legislativo, Judiciário e no Ministério Público. Na esfera privada, que em sua maioria possui estrutura historicamente vigente composta também por homens brancos, as regras e padrões costumam dificultar a ascensão de negros e mulheres. Nesse cenário o racismo é estigmatizado pela questão socioeconômica justificante da vigilância dos negros, pobres e marginalizados.

Para Silvio de Almeida (2019), o racismo é sempre estrutural, esse é incorporado em todas as relações, sejam elas econômicas ou políticas. Sendo essa a manifestação comum da sociedade e não um fenômeno patológico ou anormal. O autor ainda defende que “O racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social

contemporânea. De tal sorte, todas as outras classificações são apenas modos parciais – e, portanto, incompletos – de conceber o racismo”.

Marilena Chauí (2017) analisa que essa perpetuação de privilégios por meio da discriminação é estabelecida pelo mito da democracia racial no Brasil, e que esse apenas será vencido quando a população branca se desvencilhar desse mito. Assim explica a autora, “democracia significa ter e criar direitos, declará-los publicamente e vê-los publicamente reconhecidos. A luta dos negros pela democracia vai além das outras (assemelha-se à da maioria dos oprimidos brasileiros), pois é luta pelo direito primordial à humanidade” (Chauí, 2017, p. 60).

Esse mito da democracia racial torna o racismo simbolicamente invisibilizado, no qual seus atores não se identificam com a prática e também não são identificáveis na sociedade, manifestando o racismo institucional nas organizações e estruturas, refletindo uma ordem social.

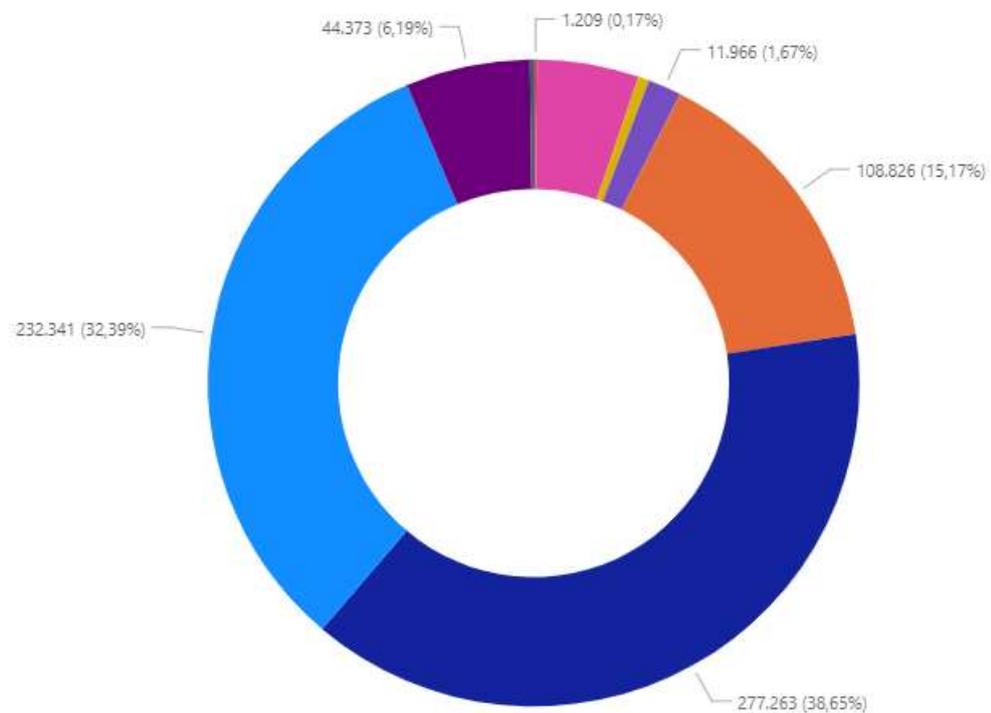
3.2. SEGREGAÇÃO PUNITIVA

Segundo o *ranking* apresentado pela data base do *Institute for Crime & Justice Policy Research* da Universidade de Londres, *The World Prison Brief*⁸, o Brasil ocupa a terceira posição entre os países com maiores populações carcerárias, ficando atrás apenas da China e dos Estados Unidos. Dados levantados pelo SISDEPEN⁹, no período de janeiro a junho de 2020, revelaram que o Brasil possui 717.322 indivíduos em unidades prisionais, 685.898 são homens e 31.424 mulheres. Dentre eles, 232.341 ou 32,39% pela Lei de Drogas, sendo o segundo maior número de incidências por tipo penal, menor apenas que o crime contra o patrimônio. Entre as mulheres, a condenação pela lei de drogas é a maior, com 18.151 presas, representando 57,76% das condenações.

⁸ Mais informações em: < <https://www.prisonstudies.org/> >. Acesso em: 26 out. 2020.

⁹ Mais informações em: < <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen> >. Acesso em: 26 out. 2020.

- Contra a Administração Pública
- Contra a Dignidade Sexual
- Contra a Fé Pública
- Contra a Paz Pública
- Contra a Pessoa
- Contra o Patrimônio
- Drogas (Lei 6.368/76 e 11.343/06)
- Legislação Específica (Outros)
- Particular contra a Adm. Pública



Fonte: SISDEPEN (Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional)

No período correspondente a junho de 2019, conforme a Agência Brasil, os presos provisoriamente – que ainda não foram condenados – constituem o segundo maior contingente, com 253.963, representando 33,47% do total. Os presos no semiaberto, 16,63%, somam 126.146, e os no regime aberto são 27.069, representando 3,57% do total. Já os que estão em medida de segurança ou em tratamento ambulatorial somam 3.127 pessoas. Essa realidade legitima o discurso de “tolerância zero” e preservação da lei e da ordem. (Nascimento, 2020).

O Conselheiro do CNJ, Mario Guerreiro, declarou que “Praticamente toda a população carcerária do Brasil é negra. É algo que chama a atenção e precisa ser estudado”, no Seminário Questões Raciais e o Poder Judiciário, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), afirmação seguiu da informação de que, “cerca de 63,7% da população carcerária brasileira é composta por pessoas negras”, conforme dados de pesquisas realizadas pelo Depen, Departamento Penitenciário Nacional. (Andrade, 2020).

A agência de jornalismo investigativo Pública, em análise de mais de quatro mil sentenças de primeiro grau para o crime tráfico de drogas julgados na cidade de São Paulo no ano de 2017 levantou os seguintes dados, “Setenta e um por cento dos negros julgados foram condenados por todas as acusações feitas pelo Ministério Público no processo – um total de 2.043 réus. Entre os brancos, a frequência é menor: 67%, ou 1.097 condenados”. (Barcelos, Dominici, 2019).

Além de outras informações, como a quantidade apreendida com negros serem, em geral menores que as apreendidas com brancos, a pesquisa indicou que as provas testemunhais são as principais utilizadas e que “em 83,7% dos casos, as únicas testemunhas ouvidas em juízo foram os próprios policiais envolvidos na ocorrência. Isolando-se os casos com réus negros, o índice é de 85,3% e o de brancos, 81%” (Barcelos, Domenici, 2019).

Outra característica comum entre os condenados é a condição social de pobreza, sem condições de contratar advogado particular, sendo que parte dessa população encontrava-se em situação de rua.

3.3 GUERRA ÀS DROGAS

Até 1964 as políticas brasileiras em relação às drogas eram tratadas de forma sanitaristas, em acordo com a Conferência de Haia, de 1912 e as conferências “complementares” de Genebra, 1925, 1931 e 1936, incorporados em nossa legislação. Não por acaso, a partir de 1964, o combate às drogas passou a ser feito de forma bélica, inspirada pelos Estados Unidos.

Em 1968, logo após o Ato Institucional nº 5, o art. 281 do Código Penal fora alterado e uma das inovações foi da equiparação de tráfico e uso de drogas

entorpecentes. (BATISTA, 1997). Essa medida fora condizente ao completo teor do AI5, de repressão severa, adotando critério de tolerância zero às drogas.

Em 1971 fora publicada a Lei 5.726, que em seu artigo 1º dispunha sobre o dever de toda pessoa física e jurídica no combate ao tráfico e uso das substâncias entorpecentes. Essas disposições se tornaram tão repressivas que no ano de 1973, o ato da diretora de um colégio do Rio de Janeiro chamou atenção, ela teria encaminhado cinquenta e quatro nomes de alunos “suspeitos de estarem envolvidos em tóxico”, como esses alunos eram inimputáveis, a lei determinava em seus artigos 9º e 10º o trancamento das respectivas matrículas e a “medida de recuperação” por meio de internação psiquiátrica até que estivessem recuperados.

Visto esse acontecimento, é possível verificar que além de repressivo, o sistema judiciário não tinha capacitação para lidar com as drogas, isso porque se os diretores não encaminhassem seus alunos, poderiam ser delatados ou responsabilizados “penal e administrativamente”. A polícia e a cultura jurídico-penal nos anos setenta cumpriram as determinações do regime militar com dedicação, associando os tóxicos com práticas subversivas do comunismo e crime de lesa-pátria. (BATISTA, 1997).

A Constituição de 1988, mesmo sendo conhecida como “Constituição Cidadã” manteve-se punitiva em relação ao tráfico de drogas, constituindo-o como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, inc. XLIII). A Lei 8.072/90, de crimes hediondos, proibiu também o indulto e a liberdade provisória para tráfico de drogas, além de dobrar os prazos do procedimento judicial para garantir a extensão da prisão provisória dos acusados de tráfico. (BATISTA, 1997).

A Lei de Drogas nº 11.343/2006, também foi fator preponderante para a ampliação dos crimes, aumentando a pena mínima para cinco anos de prisão, e seu efeito aparente foi de aumentar a criminalização de pequenos traficantes e mulas. Eli Narciso Silva da Torres (2019), citando Campos e Alvarez, alerta que a Lei de Drogas fora elemento substancial para o aumento do encarceramento no Brasil, segundo a pesquisa citada, o crescimento de 345% no número de prisões pelo crime de tráfico, entre os anos de 2005 e 2013 (TORRES, 2019, p. 49).

Ao analisar a atuação do Estado com o crime de drogas que representa o segundo maior crime que leva ao encarceramento, constatamos que o sistema penal utiliza da prisão como mecanismo de controle de contingente populacional. Há que se dizer que mesmo depois da redemocratização o país continua a adotar penas repressoras, principalmente no que diz respeito às drogas, sem o compromisso com a ressocialização ou com a saúde pública, denotando que o país passou por governos de uma esquerda punitiva e que esse cenário tende a piorar com o atual presidente.

Por séculos os discursos que guiaram a explicação do sistema penal não fizeram mais que esconder seu próprio cerne, qual seja, as penas são uma expressão de poder, de submissão política de um grupo sobre o outro, instrumento de classe. (Lemos, 2015, p. 60).

A população carcerária é composta em sua maioria por jovens pobres, negros, de baixa escolaridade, que foram flagrados negociando drogas ilícitas sem armas, sem uso de violência e sem indícios de vínculo com organizações criminosas. Isso denuncia a grande desigualdade no acesso à justiça, além do racismo, da criminalização da pobreza, da aplicação seletiva das leis e da violação de direitos, sobretudo dos presos. (Soares; Guindani, 2014).

Nesse sentido, a pós-democracia associada ao neoliberalismo, conforme constatado por Wacquant, trouxeram consigo o que ficou denominado como modelo penal-previdenciário, em que a brutalidade do Estado fora naturalizada, na marginalização da pobreza e das minorias, na opinião pública e nas rotinas das instituições, havendo violação de direitos desde a abordagem policial até a prolação de sentenças.

Esse modelo substituiu as políticas previdenciárias por um Estado Penal, com funcionamento excludente, visto que essa nova organização não foi capaz abarcar toda a população com as novas modalidades de emprego.

No Brasil e América Latina em geral, esse modelo de estado teve êxito ainda maior, encontrando regulamentação em favor das empresas multinacionais com políticas autoritárias e alta desigualdade social. As versões mais severas do populismo penal junto às políticas de “higienização” social americanas fazem com que a segregação e punição dos marginalizados cresça constantemente.

4. PRIVATIZAÇÃO DA SEGURANÇA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 discorre sobre segurança pública em seu Capítulo III, com desígnio de preservar a ordem pública e a incolumidade da pessoa e do patrimônio como direito e responsabilidade de todos. Seguindo as diretrizes da redemocratização com uma constituição cidadã e sendo o Estado detentor do monopólio da violência, o texto da Constituição teve intenção de atribuir à polícia função majoritariamente investigativa e menos repressiva.

Os órgãos responsáveis pela segurança pública são a polícia federal, englobando a polícia ferroviária e rodoviária, polícias civis, polícias militares e corpo de bombeiros, polícias penais federal, estaduais e distritais. As atividades de segurança pública abarcam desde a segurança das fronteiras do país, exercida pela polícia federal, até a execução de atividades de defesa civil pela polícia militar.

No mais, o Estado é o detentor do monopólio da violência, dessa forma, apenas autoridades públicas podem e devem zelar pela segurança interna e externa, através do policiamento, do julgamento e da punição de infratores.

Acontece que, as estratégias de segurança tomaram qualidade de estado penal, com criação de leis cada vez mais duras – com grande incentivo popular, que tem forte inclinação para linchamentos e emprego da violência – agindo sobre o crime depois do seu cometimento, investindo pouco ou quase nada em políticas públicas de prevenção ou mesmo no uso da criminologia para conhecer o comportamento delitivo, motivos e origens, quem pune e quem é punido. Nesse sentido, cabe à polícia militar e a civil a contenção do crime, as quais respondem aos estados da federação.

[...] com a mais alta taxa de violência policial letal do mundo, justiceiros, grupos de extermínio, esquadrões da morte e pistoleiros matando suspeitos de crimes, milícias atuando na periferia dos principais centros urbanos, frequentemente com a conivência e a participação da polícia militar ou civil, o Estado brasileiro tem demonstrado a sua incapacidade de proteger e promover os direitos humanos, contrariando assim a própria razão de ser do Estado de Direito, uma vez que este deve promover a melhor garantia possível para os direitos dos indivíduos. (Boldt, 2013, p.47).

Ressalta-se que a polícia militar tem como principal característica a abordagem ostensiva, rondando as ruas das cidades como patrulhamento de segurança. Porém, o

que acaba acontecendo é uma perseguição de sujeitos considerados suspeitos, em geral os marginalizados, em periferias e locais já visados pela polícia, fazendo dela uma instituição falha e de baixa confiança.

Além do mais, os orçamentos em todos os níveis têm sido menores do que os necessários para fazer investimentos na área, segundo Kahn (2019), faltam recursos para criação de bancos de dados nacionais, perícias, georeferenciamento de crimes e tecnologia num todo, além disso, a polícia é muito hierarquizada e desorganizada. A respeito do orçamento, grande parte que seria utilizada para otimização da segurança pública é destinada a salários, pensões e previdência. Com isso, as estatísticas são falhas, temos pouca informação sobre crimes e os policiais estão esgotados e insatisfeitos com seus rendimentos.

Muitas políticas preventivas são responsabilidade das autoridades municipais, como a educação na primeira infância e investimentos na juventude, assim como programas de apoio aos egressos do sistema penitenciários e medidas socioeducativas (Szabó, 2018, p. 391). Essa matéria pouco é discutida nas eleições municipais, principalmente no que diz respeito aos egressos do sistema penitenciários, que são simplesmente excluídos da vida na sociedade.

A ocupação dos espaços públicos também é de grande importância para convivência pacífica e saudável entre os indivíduos, para isso são necessárias áreas urbanas seguras e recreativas, como bibliotecas, parques, quadras esportivas, pistas de caminhada e academias ao ar livre. Ademais, o transporte público de qualidade e com preço justo também é grande exemplo de integração social, visto que conecta as diferentes localidades e provoca um convívio maior entre os cidadãos.

Há que se dizer que a polícia não exerce apenas papel depreciativo na sociedade, uma vez que seu serviço é o mais facilmente acionado, funcionando todos os dias, o dia todo e atendendo todos os tipos de ocorrências, desde a perturbação do sossego até crimes violentos. Porém, o despreparo policial, abordagens violentas e abuso de autoridade são recorrentes e muitos têm medo ou desacreditam na eficiência desse poder público e temem recorrer a ele quando precisam.

Diante disso, há muito que criticar em relação à segurança pública, os resquícios do estado militarizado são até hoje vigentes nas entidades de segurança do país e, conforme o que foi dito acima, pouco é feito para prevenir o crime e a violência, e quando há ação do estado, se faz no sentido de reprimir e punir o contraventor, excluindo-o permanentemente da sociedade, sendo que depois da passagem pelo sistema carcerário dificilmente conseguirá se reestabelecer na sociedade, resultando na reincidência e superlotação de presídios.

Ademais, não podemos ignorar as inclinações do atual governo, tendo um presidente vindo da conhecida “bancada da bala” no Congresso, com aspirações liberais na economia e conservadoras nos costumes e grande fetichismo em relação ao armamento. Seu governo tem intenção de aumentar as possibilidades de portar armas, penas mais rigorosas, internação compulsória de usuários de drogas, maior ostensividade da polícia e desprezo pelos direitos humanos. Um prato cheio para um maior retrocesso ainda das políticas penais.

No que diz respeito à segurança dos ditos “cidadãos de bem”, ou melhor, “cidadãos de bens”, são feitos grandes investimentos em nome da proteção. São muros, cercas, câmeras, cancelas, armas, vidros blindados e toda uma legislação interna dos condomínios para que seja impedida a entrada de indivíduos indesejados e que oferecem riscos aos que estão se protegendo.

Dessa maneira, a segurança é privatizada e atua contra aqueles que não fazem parte do mundo de dentro das grades, assim a lógica da prisão é invertida e aprisionam aqueles que buscam segurança. Nesse sentido, veremos nesse capítulo como a segurança tende a se tornar privada e quais os mecanismos utilizados em busca de uma paz utópica e contraditória, que se fecha contra o restante da sociedade.

4.1. PÓS-DEMOCRACIA E CIDADANIA DE BAIXA INTENSIDADE

As últimas décadas do século XX foram marcadas por políticas estruturais ligadas ao neoliberalismo, promovendo um distanciamento do estado através da redução dos órgãos e cargos públicos e principalmente de políticas públicas.

No Brasil, país semiperiférico, com uma industrialização e modernização tardia e democracia ainda mais recente, as revoluções sociais foram alicerçadas de maneira

que o rompimento com as elites pouco ou não tenha ocorrido. Dornelles (2006) cita Antonio Gramsci para explicar que o que houve no Brasil fora um processo de “Revolução Passiva” na qual as camadas dominantes da sociedade se mantiveram no poder por meio de novas formas estruturais e de desenvolvimento. Dessa forma, as desigualdades e os problemas sociais se mantiveram e até se intensificaram.

A sociedade regida pelo modelo neoliberal passa a ser regulada pelos poderes político e econômico, entrelaçados, determinando os valores da sociedade, os quais são reduzidos aos bens e consumo. Aqueles que não são capazes de consumir, e se tornar qualificado como parte corpo social, são perseguidos e discriminados pelo estado penal. Nessa conjuntura, as relações institucionais democráticas continuam utilizando o autoritarismo, herdado do regime militar, como controle do crime e contenção da camada marginalizada.

Não só o autoritarismo se manteve como prática de manutenção do poder, a cultura oligárquica com a negação da cidadania, apoiada no clientelismo, no nepotismo e corrupção dominaram a sociedade civil, submetendo o bem público às necessidades dos interesses das elites. Nessa conjuntura, políticas sociais da república democrática são reprimidas, o governo representativo é fragilizado, a participação social quase que inexistente, ocorre o que é definido por O’Donnell como “cidadania de baixa intensidade” ou da “não-cidadania”.

Quando analisamos a história política no Brasil entendemos que os regimes democráticos não existiram em sua plenitude e considerando que o acesso de grande da parte da população aos seus direitos é restringido, verificamos que muitos duvidam do funcionamento do Estado de Direito Democrático. Nesse cenário, em conjunto com as desigualdades sociais, se desenvolvem incivilidades e distanciamento das normas sociais, fazendo com que muitos se afastem da vida política e das práticas socioculturais e institucionais.

De acordo com Dornelles (2006, p. 219), a sociedade atual, redemocratizada, não corrigiu esse cenário, a apatia política e a indiferença cívica se mantiveram, a juventude periférica é excluída da vida na cidade e é marginalizada por não se enquadrar na sociedade de consumo de massas.

Os apelos ao individualismo e ao consumismo, como referência das relações sociais, anulam os aspectos positivos do associativismo popular, fragilizando os laços de identidade local, reconstruindo novas identidades com base no mercado de bens de consumo de massas, desmontando os laços de solidariedade mais amplos e reforçando particularismos e individualismos que se expressam através de um total desprezo pelo pacto de sociabilidade de uma ordem democrática institucional.

Há uma fragmentação social, os espaços públicos deixam de ser ocupados para dar preferência aos condomínios fechados, clubes e *shoppings centers*, as classes altas adotam uma auto segregação. Os espaços comuns são considerados perigosos, sendo que em certos locais a presença do estado inexistente, seja através de políticas sociais ou como mediador de conflitos e controle social.

Em grande parte da sociedade prevalecem as práticas oligárquicas, o que é facilmente percebido em pequenas cidades ou no interior do país, essas elites locais exercem influência sobre o poder judiciário, de polícia e nas eleições.

Nesse contexto, a cidadania acaba se resumindo ao sufrágio, a democracia se torna limitada e o poder é direcionado sempre para a camada social mais abastada sobrando aos que não se encaixam no modelo de consumo a exclusão e marginalização.

4.2. A ARQUITETURA DO MEDO

A arquitetura adotada nas cidades tem a característica principal da utilização de muros, os quais possuem objetivo de proteger e segregar, revelando o relacionamento entre as classes no espaço urbano.

Teresa Pires Caldeira (2000) define que no século XX a configuração urbana passou por três significativas mudanças usando a cidade de São Paulo como exemplo, a primeira se deu no fim do século XIX e durou até os anos 1940, configurada em um espaço urbano diminuto, tinha como diferenciação social os tipos de moradia. De 1940 a 1980, o melhoramento do transporte público e a incorporação de ônibus, urbanização do centro junto a uma higienização e construção de avenidas e parques, e a crise econômica que congelou todos os

aluguéis de 1941 a 1964, foram eventos que propulsionaram a segregação dos centros ocupados pela elite e a periferia da população pobre.

Embora essa configuração se mantenha de certa forma, principalmente em se tratando de empresas e negócios, desde os anos 1980 vem se estimulando novas configurações urbanas com o predomínio de muros e tecnologias, denominado pela autora como “enclaves fortificados”, justificados pelo medo do crime violento.

Esses condomínios são vendidos como mundos separados, em que se tem lazer e segurança sem a necessidade de utilizar os espaços e serviços públicos. Há opções para todos os que possuem poder de compra, desde apartamentos de 30, 40 metros quadrados até luxuosas mansões em condomínios que possuem estrutura de cidade e o lazer de grandes clubes em seu interior. Além disso, a maioria dos serviços está se adaptando para atender *online*, por aplicativos e serviços de celular e computadores, desde compras no supermercado até consultas médicas. A principal necessidade é o isolamento e distanciamento da cidade.

A verticalização da cidade de São Paulo fora regulada por meio de políticas municipais e federais, tornando-se a partir da década de 1970 o principal tipo de moradia da classe média e alta, as quais rejeitavam anteriormente esse tipo de construção por associar com cortiços e moradias sem privacidade.

A criação do Banco Nacional de Habitação (BNH) e do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), sendo o segundo destinado especificamente para promover a construção e financiamento de casa própria para famílias de renda baixa e muito baixa, no entanto, conforme levantado por Caldeira (2000, p. 226-227), apenas 6,4% foi para famílias com renda menor que 3,5 salários mínimos, enquanto o BNH se tornou a principal fonte de financiamento de prédios para a classe média.

Em outras palavras, a classe média conseguia empréstimos baratos e subsidiados pelo governo, e as camadas trabalhadoras, que não tinham recursos para comprar no mercado formal e que só raramente atingiam as exigências do BNH para um empréstimo, construía casas por conta própria na periferia sem nenhuma ajuda financeira.

Nesse mesmo período os primeiros condomínios fechados com padrão de clubes começavam a ser construídos, estimulados pelo zoneamento da cidade¹⁰, que caso diminuíssem a taxa de ocupação e cultivassem áreas verdes e fornecessem equipamentos para uso coletivo, permitiam que os prédios excedessem os coeficientes de aproveitamento de algumas áreas, assim alguns desses condomínios foram construídos inclusive fora da cidade.

Entre os anos 80 e 90 o crescimento populacional da cidade de São Paulo teve uma queda significativa; houve um grande movimento organizado no final dos anos 70 reivindicando melhorias nos bairros afastados, que influenciaram na criação de serviços públicos e de infraestrutura urbana, entretanto acabou aumentando o preço dos terrenos por estarem regulamentados, além disso, houve empobrecimento da população, devido à crise dos anos 80, impedindo que adquirissem imóvel próprio na cidade, forçando a emigração para as extremidades da zona metropolitana vivendo cortiços e favelas.

Enquanto isso, o condomínio fechado estava se disseminando para a classe média e alta, as construções passaram da área central para periféricas com a infraestrutura fornecida pelos incorporadores imobiliários, assim a desigualdade fora ainda mais evidenciada, uma vez que a população pobre vivendo nos arredores do condomínio não gozavam (e ainda não gozam) da mesma urbanização. No entanto, os moradores desses condomínios se sujeitaram a morar na região, suportando trânsito e precisando usar automóveis todo tempo, em troca de uma sensação de segurança ao viverem rodeados de muros, cercas elétricas e câmeras, distantes dos perigos da cidade.

Nas cidades vizinhas e no interior do estado passaram a construir condomínios horizontais, sobretudo nas regiões mais ricas e industrializadas. Grande exemplo desse tipo de condomínio é o Alphaville, denominado complexo urbanístico, possuindo *shopping center*, escritórios, universidade, comércio e toda

¹⁰ Ver Caldeira (2000, p. 227). O Código de Zoneamento de São Paulo, aprovado em 1972, que dividiu a cidade em oito zonas com diferentes coeficientes de aproveitamento e tipos de uso do solo (residência, comércio, indústria, serviços etc.). O maior coeficiente de aproveitamento na cidade foi fixado em 4 e aplicava-se a uma área correspondente a apenas 10% da região urbana total. A maior parte dos bairros de elite ficou em zonas classificadas como exclusivamente residenciais e com coeficientes de aproveitamento baixo.

uma estrutura que mantém a homogeneidade dos que vivem ali e garantindo a segurança que tanto desejam.

Os condomínios continuam sendo desígnio da classe média e alta; as opções variam de acordo com o poder aquisitivo. O que muito se tem visto, direcionado para a classe média, são apartamentos minúsculos dentro de condomínios que oferecem lazer, serviços e relações dentro das imediações para que o indivíduo precise cada vez menos se arriscar fora daquela proteção.

Como bem sabemos, as cercas têm dois lados. Dividem um espaço antes uniforme em “dentro” e “fora”, mas o que é “dentro” para quem está de um lado da cerca é “fora” para quem está do outro. Os moradores dos condomínios mantêm-se fora da desconcertante, perturbadora e vagamente ameaçadora – por ser turbulenta e confusa – vida urbana, para se colocarem “dentro” de um oásis de tranquilidade e segurança. (Bauman, 2005, p. 20).

Essa tendência de segregação transposta na cidade de São Paulo tem se manifestado, mesmo que de forma atenuada, em muitas cidades do país e até do mundo. De acordo com Caldeira (2000), os enclaves fortificados não se resumem aos condomínios, mas em toda uma organização social baseada no status e poder aquisitivo, incluindo conjunto de escritórios, *shopping centers*, escolas, hospitais, clubes e todo um universo privado para a elite. Inclusive, no Brasil, os serviços públicos são depreciados e as classes mais abastadas fazem questão de substituí-los por privados.

Os enclaves fortificados impactam diretamente na qualidade dos bens e serviços públicos, tornando-os suspeitos, com ideia de serem ineficientes; diante de um governo viciado e que facilmente sucateia o que é público, passa-se a ideia de que a saúde, educação e vivência do coletivo existe apenas para quem não tem escolha e não pode pagar pelo particular.

Cria-se uma idealização de superioridade, com meios para afirmação de distanciamento e desigualdades sociais, assim, mesmo com grande qualidade de alguns serviços públicos – vale ressaltar a saúde, especialmente no tratamento de AIDS e câncer, assim como a educação superior – há sempre desconfiança da população por não atingir o mesmo status conferido ao particular.

Além disso, os enclaves fortificados costumam se organizar por normas internas, que têm força coercitiva baseada em advertência, multas e até a expulsão do

condômino. A busca exaustiva por ordem acaba conferindo autoridade a regras que não possuem força de lei, mas que é validada pelos usuários em nome de uma ideia de proteção, consolidada pelo status que tem o privado.

Dentre os serviços públicos de maior intervenção privada, a segurança se destaca, a arquitetura da cidade se volta para espaços fechados, com intuito de proibir o acesso de inimigos reais, potenciais e presumidos. “A intenção desses espaços vetados é claramente dividir, segregar, excluir, e não de criar pontes, convivências agradáveis e locais de encontro, facilitar as comunicações e reunir os habitantes da cidade”. (Bauman, 2005, p. 21).

A cidade, então, é colocada em uma desintegração da vida comunitária, a segurança pessoal se torna primordial e os espaços são criados com propósito de interceptar, filtrar ou rechaçar um inimigo externo, esse que também faz parte da sociedade, mas não é reconhecido como parte daquele espaço, estabelecendo-se assim uma guerra urbana.

4.3. EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA

A segurança privada surge com o objetivo de conter as demandas sociais que, diante de todo o cenário descrito até aqui, anseia pela proteção a qualquer custo. Com isso, o mercado abriu lugar a empresas que se especializam em segurança pessoal e patrimonial, sendo reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal, DPF. Mesmo em meio à crise econômica atual, esse negócio está em constante crescimento. Os enclaves fortificados, por exemplo, não conseguiriam e nem desejariam um policiamento constante em seus espaços e por isso tendem a contratar a segurança privada para proteger seus interiores.

Vale ressaltar que o Estado detém o monopólio da violência, dessa forma, o papel das empresas privadas se especifica em complementar a segurança pública, não possuindo poder de coerção e investigação em si, devendo se restringir a vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e curso de formação, além de segurança orgânica da própria empresa, com intuito de ser um contato mais rápido com as polícias e instituições públicas. Inclusive, é muito comum a

prestação desse serviço por policiais aposentados ou de folga, como meio de complementação de renda.

Ademais, existe uma simbiose do serviço público e privado, quando prestado por policiais, podendo até ser o cargo de policial secundário, visto os rendimentos da área privada. Diferentemente de professores da rede pública que dão aulas particulares e médicos que atendem em consultórios, todo o treinamento do policial deriva de investimentos públicos e, além disso, policiais que fazem uma jornada dupla dentem a se estressar mais e correr mais riscos de prejudicar seu trabalho na segurança pública. Há também casos isolados de policiais que aproveitam para oferecer proteção particular se aproveitando do aparelhamento do ofício, com uso de armamento e viaturas e até extorsão em troca de proteção e envolvimento com atividades ilegais e informações privilegiadas (KAHN, 2001).

Vale dizer que se a empresa utilizar de violência, grave ameaça e/ou armamento sem autorização de porte expedida pela Polícia Federal em nome da instituição, poderá ser enquadrada nos crimes de organização criminosa ou até de milícia privada. Conforme a lei nº 12.850/2013 (BRASIL, 2013), “organização criminosa é a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, praticando infrações penais”. E milícia privada, definida no artigo 288-A do Código Penal (BRASIL, 1940) como “Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos no Código penal”.

Também há casos de seguranças particulares se envolvendo em confrontos letais, como foi o caso de grande repercussão no país, em que João Alberto Freitas, de 40 anos, foi espancado até a morte em um supermercado da rede Carrefour, em Porto Alegre/RS. João Alberto era um homem negro e os seguranças eram dois homens brancos, um deles era policial militar. Esse episódio ocorreu na véspera do Dia da Consciência Negra, no ano de 2020. (G1 RS, 2020).

Nesse sentido, existe uma forte contradição nesse serviço, uma vez que operando dentro do possível para a empresa privada, a segurança será feita apenas no

sentido de haver vigilante sempre alerta e treinado para contatar a polícia, o que em si não é garantia de proteção; e extrapolando esse limite, a segurança privada passa a ser a própria criminosa e não sua combatente. Podemos concluir que essa atividade funciona da mesma forma que as normas internas dos enclaves fortificados, trazendo nada mais que a sensação de segurança, avigorada na impressão de excelência pelo status de serviço privado.

Conforme vimos no primeiro capítulo, existe uma dramatização da violência, lapidada pelo sentimento de insegurança, trazendo medo de sair de casa, de ser vítima de todo tipo de roubo ou de ter a residência invadida. Com isso, a violência com que uma empresa possa atuar, é suprimida pelo cidadão comum.

A insatisfação com a gestão pública diante da satisfação com a iniciativa privada criou um ambiente estanque, tornando possível questionar o desempenho dos representantes da função pública quanto às suas qualidades para enfrentar a criminalidade. (Barroso, 2017, p.153).

Acontece que, além de termos um estado com forte inclinação para o autoritarismo herdado do período militar, temos uma sociedade que espera essa atuação. O brasileiro médio, influenciado pela mídia sensacionalista, tende a idealizar uma verdadeira dicotomia, em que “bandido” deve ser punido e o “cidadão de bem” protegido. Assim, quando depara com tratamento baseado nos direitos humanos para com os delinquentes, acredita que a atuação do serviço público está sendo falho e que precisa reforçar a proteção com segurança privada, que de preferência seja realizada de forma rigorosa, todavia, para ser autorizado o funcionamento dessa empresa, é preciso estar em consonância com nossa constituição cidadã, não extrapolando seus limites de atuação.

Não tenho a intenção de afirmar que esse serviço seja escuso, mesmo porque se trata de uma atividade regulada pelo estado e que auxilia o poder público. O que afirmo aqui é que a segurança privada não substitui a pública e muito menos empreende sua função com maior eficiência, “Um vigilante despreparado e não fiscalizado em sua atuação é um perigo para os clientes que contratam proteção, para a população como um todo e para si próprios, além de um mau negócio para as empresas de segurança” (Kahn, Tulio, 2001, p. 74). Dessa maneira, a ideia de privatização não é saída para o sucateamento da segurança pública.

4.4. ARMAMENTO CIVIL

No Brasil, o porte de arma por civis é proibido desde 2003, pela Lei 10.826/03 (BRASIL, 2003), denominada Estatuto do Desarmamento¹¹. Abre-se exceção, conforme parágrafo quinto do artigo 6º da mesma lei, para os moradores da zona rural, maiores de 25 anos e que dependem do emprego da arma para subsistência alimentar familiar, (caso esse utilizar sua arma para fins que não sejam para subsistência, responderá por porte ilegal de arma). É autorizado o porte também para o indivíduo que demonstrar efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física, conforme o artigo 10. Ele perde a autorização caso seja detido embriagado ou sob efeito de substâncias químicas e alucinógenas.

A aquisição de arma é permitida, segundo o artigo 4º do Estatuto, por maior de 25 anos, de idoneidade comprovada, ocupação lícita, com treinamento, residência fixa, que demonstrar sua efetiva necessidade perante a Polícia Federal por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física, seguindo os requisitos da Lei e somente poderá comprar munição de calibre correspondente a arma registrada pelo Sinarm (Sistema Nacional de Armas).

Na época em que o Estatuto estava sendo aprovado, houve grande apoio da mídia, com campanhas, comerciais informativos e até pauta de novela, com isso a aprovação popular fora alta e inclusive com passeatas e manifestações, grande parte da população entregou espontaneamente armas para serem destruídas. Além disso, estava no início do governo Lula, inclinado a questões sociais e de diminuição da violência urbana através de políticas públicas.

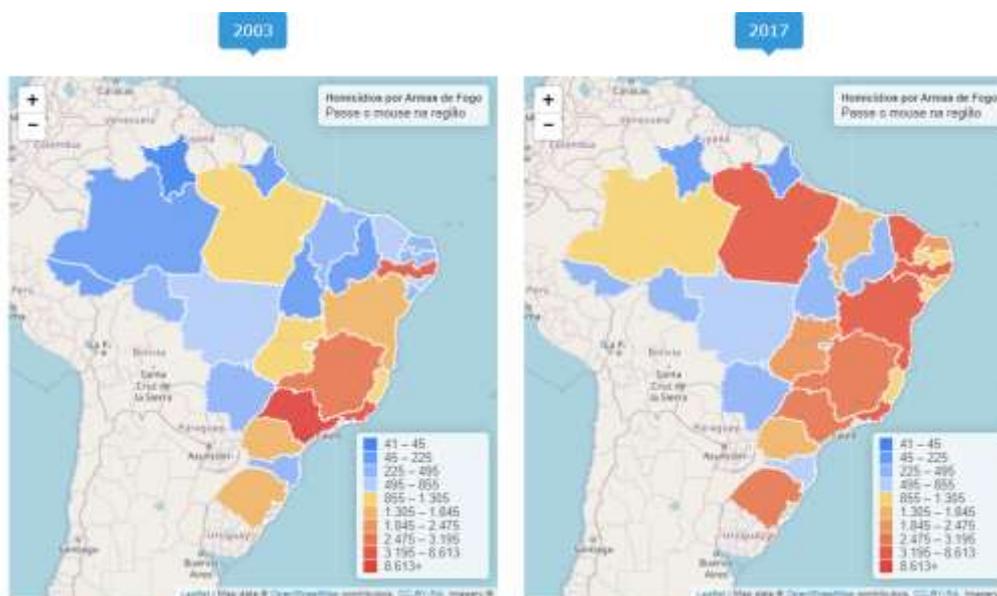
Porém, no ano de 2005, por meio de um referendo, a população brasileira votou em maioria, 63,94%, que o comércio de armas e munição não deveria ser

¹¹ O porte apenas é permitido para os agentes determinados no artigo 6º da Lei 10.826/03 (BRASIL, 2003), sendo eles os integrantes das Forças Armadas; polícia; guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes; agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; agentes e guardas prisionais; os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias; empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas (com autorização de porte expedida pela Polícia Federal em nome da instituição); para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo; integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho; cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário; servidores que estiverem em exercício da função de segurança nos tribunais do Poder Judiciário.

proibido no país, expressando que grande parte da população já não apoiava com tanto vigor o inteiro teor do Estatuto.

Desde então a opinião popular tem mudado, muitos jornais policiais se posicionaram contra o desarmamento da população. A propagação de notícias sobre violência e a popularização desse tipo de programa moldaram a opinião do corpo social, conforme destacado nesse estudo. Incentivaram a cultura do medo e a necessidade desesperadora de se proteger, e para além da segurança privada, alinhada ao individualismo crescente, ressurgiu aos poucos o ímpeto pela própria defesa contra a ameaça alarmante anunciada pela mídia. Assim, a “bancada da bala” se fortaleceu no congresso; assim, elegemos nosso atual presidente.

Não podemos ignorar que a taxa de homicídios por arma de fogo aumentou nesse período¹², com exceção dos estados considerados mais violentos, como São Paulo, que passou de 9.570 homicídios em 2003 para 2.518 em 2017, e Rio de Janeiro, de 6.365 homicídios em 2003 para 4.441 em 2017¹³.



Fonte: Atlas da Violência, IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

Segundo o estudo realizado pelo DIEST (Estado, Instituições e democracia), intitulado “Mapa das Armas de Fogo nas Microrregiões Brasileiras”, explica ainda que

¹² As estatísticas levantadas pelo IPEA vão até o ano de 2017 apenas.

¹³ Mais informações: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/31> Acesso em: 27 de abril de 2021.

“o controle das armas de fogo não necessariamente ocorre de maneira uniforme entre as unidades federativas, uma vez que a potência da Lei depende em parte da atuação e das políticas de coerção implementadas pelos governos e polícias estaduais”. (Cerqueira, Coelho, 2013, p. 903). Além disso, se trata de um fenômeno complexo e multidimensional, não sendo possível se associar apenas uma variável. Apesar disso, o estudo observou que as localidades em que houve diminuição de comércio de armas, também houve maior queda dos homicídios.

De acordo com Kahn (2019), o aumento da criminalidade como um todo está interligado com um contexto geral do país, em especial o desenvolvimento econômico. O Autor utilizou séries históricas mensais disponibilizadas pelo SINESP (Sistema Nacional de Informação de Segurança Pública), entre os anos de 2015 e 2019, cuja fonte primária é o boletim de ocorrência das polícias estaduais sobre homicídios dolosos. Kahn verifica que os homicídios atingem seu ápice no ano de 2017, contabilizando 14.224 homicídios e passam a cair a partir daí, com -11% em 2018 e -22% em 2019. (KAHN, 2019, pp. 23-24).

Há algum tempo trabalho na “teoria do contexto” que, postula que um cenário econômico positivo, como crescimento do PIB e do emprego, diminui os crimes contra o patrimônio, como os roubos. Com a diminuição ou estabilização dos roubos diminui a sensação de insegurança na população o que, por sua vez, diminui a quantidade de armas em circulação, usadas geralmente para “proteção” pessoal. Com menos armas em circulação, temos uma queda nos homicídios, principalmente de origem interpessoal.

Conforme defendido pelo Autor, o auge da crise em 2016 afetou a quantidade de crimes em 2017, e conforme a situação do país foi melhorando, a sensação de insegurança abrandou e a utilização de armas (de porte ilegal) também diminuiu, refletindo na queda dos homicídios e tentativas de homicídios até o ano de 2019. Dessa forma, podemos constatar que existem fatores externos que influenciam as estatísticas sobre homicídios, e que o aumento em certo período não está diretamente interligado ao desarmamento.

O cenário descrito acima, de crise econômica, aumento na estatística de homicídios e crimes em geral, além da crise política advinda do *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, alarmou toda a população, que tem como fontes principais de informações redes sociais – fontes inesgotáveis de *Fake News* – e a mídia

sensacionalista, dando voz e poder a um candidato que flerta com o fascismo, populismo, de potencial autoritário e grande defensor do porte de armas.

Desde 2019, ao assumir a presidência do país, Jair Messias Bolsonaro abertamente atua no sentido de dismantelar normas do Estatuto – essa já era uma diligência antiga em suas campanhas – ele defende ser um direito individual portar arma de fogo, criticando as gestões anteriores por incentivarem o desarmamento, afirmando que “segurança pública começa dentro de casa”. A partir daí tem formalizado decretos e portarias que flexibilizam o porte e posse de armas.

O primeiro decreto, de n° 9.685/19 (Brasil, 2019), fora editado com apenas quinze dias de governo, simplificando o pré-requisito para a aquisição de arma de fogo. Desde então foram editados treze decretos, dentre eles quatro foram revogados e onze portarias, com quatro revogadas.

Em junho de 2019 foi editado o decreto n° 9.846/19 (Brasil, 2019) alterado pelo decreto n° 10.629/21 (Brasil, 2021) dispendo sobre regras e procedimentos para registro, cadastro e aquisição de armas e munições por caçadores, colecionadores e atiradores, conhecidos como CAC’s. Esse grupo comumente é composto por apoiadores do governo Bolsonaro. Antes, os atiradores esportivos passavam por três níveis de competição e no nível máximo podiam ter até dezesseis armas. Com a aprovação do decreto, poderá ter sessenta armas, dentre elas trinta semiautomáticas, que antes eram permitidas apenas para uso das forças armadas e das forças policiais. (Lo Prete, 2020).

Além disso, o decreto n° 10.629/21 permite que os atiradores e os caçadores proprietários de arma de fogo possam adquirir dentro de um ano até mil unidades de munição e insumos para recarga de até dois mil cartuchos para cada arma de fogo de uso restrito; e até cinco mil unidades de munição e insumos para recarga de até cinco mil cartuchos para cada arma de uso permitido registradas em seu nome. Podendo se deslocar do local de guarda autorizado ao local de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate com arma municada, alimentada e carregada. (Decreto n° 10.629/21, Brasil, 2021).

A facilitação no acesso de armas significou um aumento de 91% de registros em relação a 2019, com 179.771 novas armas no ano de 2020. Somando os dois

primeiros anos de mandato do governo Bolsonaro, revela-se o valor de 273.835 armas registradas, ou 183% em relação ao total de novos registros de armas de fogo em 2018 e 2017 (96.512). (Schreiber, 2021).

Ainda em 2019, foi editada a portaria nº 150/19-COLOG, e uma das disposições mais alarmantes fora a autorização de prática de tiro desportivo com arma de fogo por menores de quatorze anos. Depois de apenas seis meses da edição dessa portaria, em 12 de junho de 2020, ocorreu o primeiro resultado catastrófico dessa medida. Uma adolescente de quatorze anos morreu após ser atingida por um tiro na cabeça em um condomínio de luxo, em Cuiabá. O disparo foi feito por outra garota da mesma idade, que participava, junto com a família, de um grupo esportivo de tiro. (G1 MT, 2020).

De acordo com Daniel Cerqueira (2013), Diretor de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (DIEST) do IPEA, o aumento da circulação de armas está diretamente relacionado ao aumento da violência,

Segundo nossas estimativas, o aumento de 1% de armas de fogo eleva em até 2% a taxa de homicídio. Por outro lado, a difusão de armas nas cidades não possui efeito sobre a taxa de crimes contra a propriedade. O uso defensivo da arma de fogo para conter crimes contra a propriedade é na verdade uma lenda que não reflete a realidade.

Não obstante, afirma que “É interessante pontar que essa medida passa ao largo da discussão se a arma de fogo é legal ou ilegal. Ou seja, a disponibilidade da arma de fogo é em si um elemento com poder criminogênico, a despeito se ela é legal ou ilegal”. (Cerqueira, Coelho, 2013, p. 900). No entanto, uma maior circulação de armas legais, faz aumentar a probabilidade de essas serem roubadas ou extraviadas, tornando-as ilegais.

Esse mesmo estudo, seguindo várias pesquisas no âmbito internacional, aponta que a melhor metodologia para indicar a relação de armas com a violência é por meio de medidas indiretas (*proxies*) de prevalência de armas de fogo. Com isso, verificou que proporção de suicídios cometidos com o uso de arma de fogo é a *proxy* que possui maior correlação com a variável da violência com armas.

Seguindo essa metodologia, comparando o número de suicídios em geral com os suicídios cometidos com armas de fogo, sendo essa uma determinação de que de que a

relação de armas aumenta a violência, analisamos aqui as estatísticas levantadas pelo Atlas da Violência de 2003 a 2017, verificamos que o número de suicídios aumentou de 7.861 casos no ano de 2003 para 12.495 em 2017 (Tabela 1), enquanto os suicídios por armas de fogo diminuíram de 1.330 no ano de 2003 para 961 no ano de 2017 (Tabela 2). Dessa forma, podemos afirmar que o índice de violência no país diminuiu em média 27,75% desde o início da vigência do Estatuto do Desarmamento.

 Tabela

País	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
BRA	7.861	8.017	8.550	8.639	8.868	9.328	9.374	9.448	9.852	10.321	10.533	10.653	11.178	11.433	12.495

Unidade: Quantidade

Tabela 1. Fonte: Atlas da Violência, IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

 Tabela

País	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
BRA	1.330	1.247	1.226	1.138	1.141	1.123	1.069	969	916	989	1.040	973	905	950	961

Unidade: Quantidade

Tabela 2. Fonte: Atlas da Violência, IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

Dessa forma, verificamos que o Estatuto do Desarmamento obteve êxito na diminuição da violência, apesar de o índice de homicídios por armas de fogo não ter diminuído em todo o país, verificou-se que nas localidades que tiveram maior controle de armas, se comprovou a diminuição de homicídios e da violência em si. Essas estatísticas estão na eminência de serem mudadas com as novas políticas armamentistas adotadas pelo então presidente do país, que busca cada vez mais brechas para destituir o poder do Estatuto, em nome de uma segurança que obtida através da própria violência.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas informações, pesquisas e dados apresentados nesse estudo, podemos verificar que a ideia de violência é distorcida para o meio social. Acredita-se que a esta é empregada, única e exclusivamente, por marginais que têm intenção apenas de agredir, tomar bens e impor caos a sociedade. Quando, na verdade, a violência pode se manifestar de diferentes maneiras, como moral, simbólica ou autoritária.

Nesse sentido, ao selecionar algumas definições para violência, entendemos que a própria hierarquia da sociedade é arquitetada de maneira violenta, e que acaba por ser naturalizada, garantindo poder e privilégios para alguns em relação a outros. Nesse contexto, por meio da manipulação empreendida pelos que detêm poder, a atenção do corpo social se volta para o lado oposto, e o medo determina o agente violento, no caso, a parcela marginalizada da sociedade.

Com isso, a mídia sensacionalista, junto às redes sociais, se vale do medo para angariar espectadores e subordinados políticos. Sendo o principal meio de informação do cidadão comum, elas moldam o pensamento e opinião popular, usando da “estandardização” para dinamizar um estado penal. Essa abordagem reiterada de insegurança e medo torna os espectadores menos compassivos com os direitos humanos, fazendo-os clamar por um estado cada vez mais agressivo e punitivista.

Assumimos então a definição do autor David Garland (2008) de que um corpo social empedernido perante criminosos e esperando uma conduta brutalizada do estado, origina a *criminologia do outro*. Constituída por meio do estado penal, pela demonização de criminosos, marginalização da pobreza, da valorização da lei e ordem e de medidas legislativas repressivas, essa abordagem abre espaço para governos populistas que visam perpetuar privilégios, instaurando uma “corrupção vulgar” entre a política, economia e a mídia, suprimindo direitos previdenciários e substituindo-os por políticas penais.

O Estado Penal tende a perseguir as populações já discriminadas pela etnia ou cor, marginalizando-os ainda mais. Foram coletados dados sobre a população carcerária do país e verificamos que cerca de 63,7% da população carcerária é composta por pessoas negras. Além disso, a população carcerária é composta em sua maioria por jovens, pobres, negros e de baixa escolaridade, normalmente flagrados com pouca

quantidade de drogas, sem portarem armas e emprego de violência e sem conexão com organizações criminosas. Evidenciando a desigualdade no acesso à justiça, racismo, e criminalização da pobreza.

Conforme visto até aqui, as políticas públicas de controle da violência são evidentemente falhas e, somando isso com a cultura do medo produzida pela mídia e pelas organizações de poder, têm como resultado o estímulo da população em buscar formas de se proteger além das oferecidas pela segurança pública. Mas esse não deveria ser o caminho escolhido, uma vez que os meios de segurança privada também não garantem a proteção da sociedade, causando, na verdade, maior segregação, risco de acidentes e aumento da violência.

Dessa forma, concluímos que para diminuirmos a violência no país, precisamos primeiro determinar o que de fato é violência, desbanalizando-a, procurando também os meios de combatê-la, isso depreende uma revisão da hierarquia social e das relações de poder. No que diz respeito aos crimes, é necessário melhor esclarecimento da população seja ela por meio da educação de estatísticas comprometidas com a informação e da mídia preocupada com a verdade ou de desprendimento da informação pela mídia e redes sociais.

No que diz respeito à segurança pública, investimentos em infraestrutura e redução da pobreza são medidas importantíssimas para diminuição da criminalidade. São necessárias políticas públicas e a educação se coloca mais uma vez como primordial para prevenir a violência entre jovens, sendo esses as maiores vítimas e agentes violentos. É também importante que a população se especialize e adentre no mercado de trabalho, “Nos estabelecimentos prisionais, a imensa maioria dos presos tem escolaridade baixa e o grau de escolaridade afeta a renda e as oportunidades de trabalho” (Kahn, 2019, p. 100). Além disso, o acesso à justiça é imprescindível para garantia de direitos de todos, evitando que discriminações culminem em condenações injustas.

É necessário, também, um melhoramento na gestão do orçamento da segurança pública, revendo as condições em que são pagas as pensões, salários e previdência. Para que sejam investidos em bancos de dados nacionais, perícias estaduais, sistema de

comunicação e georeferenciamento, câmeras inteligentes, computadores eficientes nas delegacias e drones (Kahn, 2019, p. 4).

Seguindo a “teoria do contexto” (Kahn, 2019) abordada nesse estudo, entendemos que a economia está interligada com aumento ou diminuição da criminalidade. Em momentos de crise os crimes contra o patrimônio tendem a aumentar e com isso, a procura por autotutela também. Com o volume de armas em circulação aumentado há impacto indireto sobre homicídios, visto os acidentes domésticos, crimes passionais ou extraviadas e utilizadas na ilegalidade. Dessa forma, verificamos que o armamento civil não melhora a questão da segurança como um todo, e que as medidas tomadas pelo então presidente de flexibilização do porte de arma, colocam em risco a segurança de todo país.

Ao afirmar que “segurança pública começa dentro de casa”, Bolsonaro não errou completamente se não o sentido que usou para a frase, como armamento civil. Na verdade, a segurança pública realmente começa em casa, quando respeitamos as leis; participando da política, fiscalizando nossos representantes, propondo mudanças e votando conscientemente; buscando as fontes das informações e preferindo meios confiáveis; compartilhando conteúdos de qualidade.

Conselhos comunitários de segurança pública em bairros e comarcas também são grandes aliados no combate à criminalidade. Junto à ocupação dos espaços públicos, o engajamento em agendas cívicas é significativo para convivência pacífica e saudável em sociedade.

Isso posto, compreendemos que a segurança não se resume a polícia e que é possível vivermos em uma sociedade menos violenta sem a necessidade de recorrer à segurança privada. Entendemos, também, que esse meio de proteção se aproxima mais da violência e de meios antidemocráticos do que a participação da população na efetivação da segurança pública.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores. Brasília, DF, Presidência da República, 2019.

BRASIL. Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019. Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. . Brasília, DF, Presidência da República, 2019.

BRASIL. Decreto nº 10.629, de 12 de fevereiro de 2021. Altera o Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro, e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores. . Brasília, DF, Presidência da República, 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF, Presidência da República, 1940.

BRASIL. Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971. Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. 1971.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de junho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Brasília, DF, Presidência da República. 1990.

BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.. **Estatuto do Desarmamento**. Brasília, DF, Presidência da República, 2003.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. . Brasília, DF, Presidência da República. 2013.

A POBREZA BRASILEIRA TEM COR E É PRETA. São Paulo, 27 nov. 2017. “Conforme dados coletados pela organização social TETO Brasil nas favelas de São Paulo, em 2016, 70% de seus moradores são negros, incluindo os que se autodenominam pretos e pardos”. Disponível em: <https://www.techo.org/brasil/informe-se/a-pobreza-brasileira-tem-cor-e-e-preta/> Acesso em: 25 out. 2020.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio**. 5. ed. Paraná: Positivo, 2014.

G1. Jair Bolsonaro: As promessas do candidato do PSL à Presidência. **G1. Eleições 2018**. Rio de Janeiro, 11 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/11/jair-bolsonaro-as-promessas-do-candidato-do-psl-a-presidencia.ghtml>. Acesso em: 17 out. 2020.

HOMEM NEGRO É ESPANCADO ATÉ A MORTE EM SUPERMERCADO DO GRUPO CARREFOUR EM PORTO ALEGRE. Porto Alegre, 20 nov. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/11/20/homem-negro-e-espancado-ate-a-morte-em-supermercado-do-grupo-carrefour-em-porto-alegre.ghtml>. Acesso em: 12 maio 2021.

INSTAR. De 14/09/2020 a 20/09/2020 Programas com maior audiência na Região GSP. Todos os dias das 06:00 às 05:59 h. Universos: 7.499 domicílios e 20.331 indivíduos. Um ponto de audiência corresponde a 1% destes respectivos universos. Disponível em: <https://www.kantaribopemedia.com/top-5-gsp-audiencia-de-tv-14-09-2020-20-09-2020/> Acesso em: 03-10-2020.

ISSO É FANTASTICO. Mais armas deixam o Brasil mais seguro ou mais perigoso. Murilo Salviano, Sônia Bridi, Cristine Kist e James Alberti. [S.I] G1, 19 jun 2020. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/show/3KRIRxHd1WQ5w3uhSkDoel?si=J-KmCNOtQzukGomZPo8ZDg&nd=1> . Acesso em: 07 out. 2020.

NASCIMENTO, Luciano. Brasil tem mais de 773 mil encarcerados, maioria no regime fechado: presos provisórios são o segundo maior contingente. Agência Brasil. Brasília, 14 fev. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-02/brasil-tem-mais-de-773-mil-encarcerados-maioria-no-regime-fechado#:~:text=O%20Brasil%20tem%20mais%20de,da%20Justi%C3%A7a%20e%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica>. Acesso em: 26 out. 2020.

SCHREIBER, Mariana. Com acesso facilitado, Brasil fecha 2020 com recorde de 180 mil novas armas de fogo registradas na PF, um aumento de 91%. Bbc: BBC News Brasil. Brasília, p. 1-1. 8 jan. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55590649#:~:text=A%20Pol%C3%ADcia%20Federal%20tamb%C3%A9m%20divulgu,de%2012.6%25%20frente%20a%202019>. Acesso em: 12 maio 2021.

TEMAS POLÊMICOS. São Paulo, 30 nov. 2017. Disponível em: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2018/01/08/b29e802ac9aa4689aa7d66fbcdc24a52e045d6de.pdf>>. Acesso em: 29 de abril de 2021.

UM TERÇO DOS MORADORES DE FAVELAS EM SÃO PAULO É NATURAL DE OUTROS ESTADOS. São Paulo, 06 nov. 2013. “Entre toda a população que mora

em favelas na cidade de São Paulo, pelo menos 34% é proveniente de outros Estados brasileiros. Do 1,28 milhão de moradores de comunidades carentes, 433 mil possuem RG de outra unidade da federação, segundo o LIT (Levantamento de Informações Territoriais) realizado com base no Censo Demográfico de 2010 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)...”. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/11/06/um-terco-dos-moradores-de-favelas-em-sao-paulo-e-natural-de-outros-estados.htm> Acesso em: 25 out. 2020.

Bibliografia

ADORNO, Theodor W.. **Indústria Cultural e Sociedade**. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. 71 p. (Coleção Leitura).

ALMEIDA, Silvio. Racismo Estrutural (Feminismos Plurais) (p. 15). Editora Jandaíra. Edição do Kindle.

ANDRADE, Paula. O encarceramento tem cor, diz especialista. **Cnj: Agência CNJ de Notícias**. Brasília. 9 jul. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/o-encarceramento-tem-cor-diz-especialista/>. Acesso em: 26 out. 2020.

ARENDT, Hanna. **Da Violência**. 13. ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 2004. 71 p.

BARROSO, Priscila Farfan. O sentimento de insegurança e a armadilha da segurança privada: reflexões antropológicas a partir de um caso no Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 11, n. 2, 2017.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 42, p. 243-263, 2003.

–. Política criminal com derramamento de sangue. **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**, v. 3, n. 5/6, p. 77, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo na cidade*. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2009.

BOLDT, Raphael. *Criminologia Midiática. Do Discurso Punitivo à corrosão simbólica do Garantismo*. Curitiba: Juruá, 2013.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em são paulo*. 2. ed. São Paulo: 34 Ltda, 2003.

CASARA, Rubens RR. *Estado pós-democrático. Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. 2ª ed. Rio de Janeiro: *Civilização Brasileira*, 2017.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; COELHO, Danilo Santa Cruz. Mapa das armas de fogo nas microrregiões brasileiras. In: BOUERI, Rogério; COSTA, Marco Aurélio (ed.). *Brasil em desenvolvimento 2013: estado, planejamento e políticas públicas*. Brasília: Ipea, 2013. p. 899-913. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/4150>. Acesso em: 12 maio 2021.

CHAUÍ, Marilena. *Sobre a violência / Marilena Chauí* ; organizadoras Ericka Marie Itokazu, Luciana Chaui-Berlinck. -- 1. ed. -- Belo Horizonte : Autêntica Editora, 2017. - - (Escritos de Marilena Chauí ; v. 5).

DOMENICI, Thiago; BARCELOS, Iuri. Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo. *Publica: Agência de Jornalismo Investigativo*. São Paulo, p. 1-1. 6 maio 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>. Acesso em: 26 out. 2020.

DORNELLES, João Ricardo W. O desafio da violência, a questão democrática e os direitos humanos no Brasil. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, v.9 - n. 29, 2006. p. 213 a 221.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008. 440 p.

GLASSNER, Barry. **The Culture of Fear**: Why Americans Are Afraid of the Wrong Things: Crime, Drugs, Minorities, Teen Moms, Killer Kids, Muta (p. 25). Basic Books. Edição do Kindle.

JESUS, Andreia Sousa de. A Política de Prevenção à Criminalidade como Perpetuação do Racismo de Estado. In: **DESIGUALDADES, Implementando. Reprodução de Desigualdades na Implementação de Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. Cap. 10. p. 267-282.

KAHN, Tulio. **Cidades blindadas: ensaios de criminologia**. Conjuntura, 2001.
–. **Segurança Pública: diagnósticos e prognósticos - 2019**. São Paulo: Kindle, 2019. 134 p.

LEMOS, Clecio. Seletividade estrutural: Sistema punitivo e seu cerne político. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES**, v. 3, n. 1, p. 51-62, 2015.

O'DONNELL, Guilherme. DEMOCRACIA, DESENVOLVIMENTO HUMANO E DIREITOS HUMANOS. **REVISTA DEBATES**, v. 7, n. 1, p. 15-114, 2013.

OLIVEIRA, Marcia Cristina de. **SELETIVIDADE PUNITIVA E DIREITOS HUMANOS**: descompassos entre a programação constitucional e a atuação concreta do sistema punitivo brasileiro. 2014. 104 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Mestrado em Direitos Humanos, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí, Rio Grande do Sul, 2014.

PASTANA, Debora Regina. **Cultura do Medo**: reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil – São Paulo: Editora Método, 2003. 157 p.

PAVIANI, Jayme. Conceitos e formas de violência. In: MODENA, Maura Regina (org.). **Conceitos e formas de violência**. Caxias do Sul: Educs, 2016. 176 p.

PORTO, Maria Stela Grossi. Mídia, Segurança Pública e Representações Sociais. **Tempo social**, v. 21, n. 2, p. 211-233, 2009.

SARTORI, Giovanni. **Homo videns: televisão e pós-pensamento**. Bauru: EDUSC, 2001.

SOARES, Luiz Eduardo; GUINDANI, Miriam Krenzinger A.. Aspectos babélicos do debate contemporâneo sobre a questão criminal no Brasil. In: PINHO, Ana Cláudia Bastos de; DELUCHEY, Jean François Y.; GOMES, Marcus Alan de Melo (org.). **Tensões contemporâneas da repressão criminal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. p. 7.

SODRÉ, Muniz. **Sociedade, mídia e violência**. 2. Ed. Porto Alegre: Sulina: Edipucrs, 2006. 110 p. (Coleção Comunicação 22).

SZABÓ, Ilona; RISSO, Melina. **Segurança Pública Para Mudar o Jogo**. São Paulo: Zahar, 2018. 144 p.

TORRES, Eli Narciso. **Prisão, Educação e Remição de Pena no Brasil: a institucionalização da política para a educação de pessoas privadas de liberdade**. Jundiaí: Paco, 2019. 320 p.

VIDAL, Jucemir de Oliveira. **Nem esquerda - nem direita, somos todos idiotas: a divisão popular como forma de manutenção de governos corruptos**. São Paulo: Kindle, 2018. 75 p.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WACQUANT, Loic JD. O SURGIMENTO DA MARGINALIDADE AVANÇADA NOTAS SOBRE SUA NATUREZA E IMPLICAÇÕES. **Revista de sociologia e política**, n. 08, p. 131-144, 1997.

–. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. **Novos estudos CEBRAP**, n. 80, p. 9-19, 2008.